



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA**

Crime de Tráfico de Drogas: Caracterização Quanti-quali a partir das sentenças condenatórias da Vara de Combate ao Crime Organizado de Belém-Pará

Renata Valéria Pinto Cardoso Lisboa

Belém-PA

2019



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA**

Renata Valéria Pinto Cardoso Lisboa

Crime de Tráfico de Drogas: Caracterização Quanti-Quali a partir das sentenças condenatórias da Vara de Combate ao Crime Organizado de Belém-Pará

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, da Universidade Federal do Pará, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Segurança Pública.

Área de Concentração: Segurança Pública, Justiça, Conflitos e Cidadania
Linha de Pesquisa: Políticas, Gestão, Direitos Humanos, Criminalidade e Tecnologia da Informação.

Orientador: Prof. Edson Marcos Leal Sores Ramos, *Dr.*
Coorientador: Prof. Marcus Alan Melo Gomes, *Dr.*

Belém-PA

2019

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará
Gerada automaticamente pelo módulo Ficat, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

P659c Pinto Cardoso Lisboa, Renata Valéria.
Crime de Tráfico de Drogas: Caracterização Quanti-quali a partir das sentenças condenatórias da Vara de Combate ao Crime Organizado de Belém-Pará / Renata Valéria Pinto Cardoso Lisboa, . — 2019.
89 f. : il.

Orientador(a): Prof. Dr. Edson Marcos Leal Sores Ramos
Coorientador(a): Prof. Dr. Marcus Alan Melo Gomes

1. Agências judiciais. 2. Estereótipo. 3. Justiça criminal. 4. Política de drogas. I. Título.

CDD 300.72



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA**

Crime de Tráfico de Drogas: Caracterização Quanti-Quali a partir das sentenças condenatórias da Vara de Combate ao Crime Organizado de Belém-Pará

Renata Valéria Pinto Cardoso Lisboa

Esta Dissertação foi julgada e aprovada, para a obtenção do grau de Mestre em Segurança Pública, no Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, da Universidade Federal do Pará.

Belém-PA, 26 de janeiro de 2019.

Profa. Dra. Silvia dos Santos de Almeida
(Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública)

Banca Examinadora

Prof. Dr. Edson Marcos Leal Soares Ramos
Universidade Federal do Pará
Orientador

Prof. Dr. Marcus Alan Melo Gomes
Universidade Federal do Pará
Coorientador

Prof. Dr. Alexandre Manoel Lopes Rodrigues
Universidade da Amazônia
Avaliador

Profa. Dra. Maély Ferreira de Holanda Ramos
Universidade Federal do Pará
Avaliadora

Prof. M.Sc. Marco Antônio Rocha dos Remédios
Instituto de Ensino de Segurança Pública do Pará
Avaliador

**Belém-PA
2019**

Dedico a minha filha Maria Luiza Cardoso Lisboa, meu grande amor, por ser minha grande fonte de inspiração e força nos momentos mais difíceis.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus, pela oportunidade de crescer tanto intelectualmente, quanto como pessoa. Agradeço ainda a minha filha Malu, por me ajudar com seu carinho e sorriso de compreensão.

Não poderia concluir este trabalho sem ter sido selecionada e orientada pelo Dr. Edson Marcos Leal Soares Ramos, pessoa muito dedicada ao programa e de imensa importância para a conclusão deste trabalho, receba, portanto, minha gratidão e todo meu reconhecimento.

Agradeço também ao meu coorientador Dr. Marcus Alan Melo Gomes, que é um verdadeiro exemplo a ser seguido, tanto como professor como quanto magistrado.

Gratidão a querida professora Dra. Maély Ferreira de Holanda Ramos, pelo carinho e por segurar nas minhas mãos e caminhar junto comigo.

Não poderia esquecer do querido professor Dr. Jaime Luiz Cunha de Souza, sempre disponível ao ser consultado.

Agradecimento especial ao Dr. Daniel Leal Macedo, meu namorado, que com seu ar de professor, me ajuda todo dia a recomeçar e ver o mundo por uma perspectiva diferente.

Agradeço ainda à estagiária de Direito Cássia Carolina Gomes de Araújo, da Promotoria de Justiça de São Domingos do Capim-PA, que teve participação muito especial neste trabalho, sempre solícita e dedicada.

Gratidão aos membros do Programa de Segurança Pública, da Universidade Federal do Pará, que me oportunizaram este período de grande aprendizado.

Finalmente, agradeço à Universidade Federal do Pará por me libertar.

LISBOA, Renata Valéria Pinto Cardoso. **Crime de Tráfico de Drogas: Caracterização Quanti-Quali** a partir das sentenças condenatórias da Vara de Combate ao Crime Organizado de Belém-Pará. 2019. 89f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública), PPGSP, UFPA, Belém, Pará, Brasil, 2019.

RESUMO

O presente trabalho visa analisar como ocorre a caracterização do crime de tráfico de drogas a partir das sentenças condenatórias da Vara de Combate ao Crime Organizado da cidade de Belém-Pará. Mostra-se importante para analisar como a Lei Nº 11.343/2006, que instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, tem sido aplicada em casos reais. A partir da pesquisa documental, desenvolveu-se um estudo quantitativo e qualitativo. Na abordagem quantitativa, por meio da técnica estatística Análise Exploratória de Dados foi possível apresentar a caracterização do crime de tráfico de drogas por meio da análise das sentenças condenatórias da Vara de Crime Organizado em Belém-Pará, verificando o tempo de processamento dos acusados, desde a prisão do suspeito até a sentença, a tipificação criminal, o tipo e quantidade de drogas apreendidas. No enfoque qualitativo, realizou-se a técnica análise de conteúdo, por meio de codificação das sentenças, que possibilitou mostrar a caracterização das sentenças condenatórias do crime de tráfico de drogas em Belém-Pará, a partir das provas utilizados para embasar a condenação. O marco teórico é a criminologia crítica, momento em que se reflete sobre a seletividade do sistema penal, por meio da qual se busca entender as razões da escolha do estereótipo de determinadas pessoas para serem criminalizadas pelo sistema de justiça criminal. O resultado da análise demonstrou que as agências policiais têm papel importante na condenação dos traficantes de drogas nas sentenças estudadas e que o acusado condenado por tráfico de drogas na maioria das sentenças foi preso em flagrante, com pequenas quantidades de drogas, em razão de condutas típicas que poderiam configurar tanto tráfico de entorpecentes como porte de drogas para uso pessoal, demonstrando a existência de um estereótipo utilizado pelas agências judiciais, respaldado na política de drogas vigente no Brasil.

Palavras-chave: Agências judiciais. Estereótipo. Justiça criminal. Política de drogas.

LISBOA, Renata Valéria Pinto Cardoso. **Drug Trafficking Crime: Characterization Quanti-Quali from the sentences condemned by the Police to Combat Organized Crime of Belém-Pará** 2019. 89f. Dissertation (Post-Graduation Program in Public Security), PPGSP, UFPA, Belém, Pará, Brazil, 2019.

ABSTRACT

The present work aims at analyzing how the characterization of the crime of drug trafficking occurs from the convictions of the Organized Crime Court of the city of Belém-Pará. It is important to analyze how Law No. 11,343 / 2006, which instituted the National Public Policy on Drugs, has been applied in real cases. From the documentary research, a quantitative and qualitative study was developed. In the quantitative approach, through the statistical technique Exploratory Data Analysis, it was possible to present the characterization of the crime of drug trafficking by analyzing the convictions of the Organized Crime Victims in Belém-Pará, verifying the processing time of the accused, since the suspect's arrest until the sentence, the criminal typification, the type and quantity of drugs seized. In the qualitative approach, the technique of content analysis was performed by means of codification of sentences, which made it possible to show the characterization of sentences condemning the crime of drug trafficking in Belém-Pará, based on the evidence used to support the conviction. The theoretical framework is critical criminology, when it is reflected on the selectivity of the criminal system, which seeks to understand the reasons for choosing the stereotype of certain people to be criminalized by the criminal justice system. The result of the analysis has shown that police agencies play an important role in convicting drug traffickers in the sentences studied and that the defendant convicted of drug trafficking in most sentences was arrested in flagrante delicto with small quantities of drugs because of typical conduct which could configure both narcotics trafficking and drug possession for personal use, demonstrating the existence of a stereotype used by judicial agencies, supported by the drug policy in force in Brazil.

Keywords: Police. Judicial agencies. Stereotype. Criminal justice. Drug policy.

LISTA DE FIGURAS

CAPÍTULO 2

ARTIGO CIENTÍFICO 1

Figure 1: Quantidade e percentual de processos referentes as sentenças condenatórias do crime de tráfico de drogas em Belém-Pará, em 2017, por tempo (anos) entre a data do delito e a data da sentença.....45

ARTIGO CIENTÍFICO 2

Figura 1: Nuvem de palavras resultante da Análise de Conteúdo das sentenças condenatórias por tráfico de drogas da Vara de Organizações Criminosas de Belém-Pará, ano de 2017..... 65

LISTA DE TABELAS

CAPITULO 2

ARTIGO CIENTÍFICO 01

Tabela 1: Quantidade e percentual de processos referentes as sentenças condenatórias do crime de tráfico de drogas em Belém-Pará, em 2017, por tipo e quantidade (gramas) de droga apreendida..... 47

LISTA DE QUADROS

CAPITULO 2

ARTIGO CIENTÍFICO 01

Quadro 1: Síntese do processo de categorização, a partir da Análise de Conteúdo das sentenças condenatórias por tráfico de drogas da Vara de Organizações Criminosas de Belém-Pará, ano de 2017, por categorias principal e secundária.....61

LISTA DE SIGLAS

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional

FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública

INFOPEN – Sistema de Informações Estatísticas do Sistema Penitenciário Brasileiro

PA – Pará

UFPA – Universidade Federal do Pará

UNDOC – Escritório das Nações Unidas sobre drogas e crime

SUMÁRIO

1.3 PROBLEMA DE PESQUISA	18
1.4 OBJETIVOS	21
1.4.1 Objetivo Geral	21
1.4.2. Objetivos específicos	21
1.5 HIPÓTESE	22
1.6 REVISÃO DE LITERATURA	22
1.6.1 Drogas e Criminalidade	22
1.6.2 O Labeling Approach e a Seletividade do Sistema Penal	23
1.6.3 Direito Penal do Inimigo e o Traficante de Drogas.....	27
1.7 METODOLOGIA.....	30
1.7.1 Natureza do estudo	30
1.7.2 Locus ou contexto da pesquisa	31
1.7.3 Fontes	31
1.7.4 Coleta de dados.....	32
1.7.5 Análise de dados.....	34
CAPÍTULO 2 - ARTIGOS CIENTÍFICOS	37
2.1 ARTIGO CIENTÍFICO 1.....	37
3.1. CONSIDERAÇÕES FINAIS	62
3.1.1 Estratégias de Intervenção Pública	65
3.2 RECOMENDAÇÕES PARA TRABALHOS FUTUROS.....	67
3.3 PRODUTOS RESULTANTES DA PESQUISA	67

3.3.1 Reuniões com Órgãos de Segurança Pública do Município de São Domingos do Capim	68
3.3.2 Recomendação Expedida.....	69
3.3.3 Projeto “Ministério Público Nas Escolas”	71
3.4 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS DO CAPÍTULO 1.....	71

CAPÍTULO 1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1 INTRODUÇÃO

A globalização, com sua rapidez e intensidade de difusão cultural, econômica e social, disseminou na sociedade a sensação de insegurança (ANTUNES, 2013). A partir de então, passou-se a discutir as consequências inerentes a essa evolução da modernidade, na medida em que a sociedade tornou-se crítica de seu próprio desenvolvimento (ANTUNES, 2013).

A proibição das drogas tornadas ilícitas passou a ser um dos grandes instrumentos da expansão do poder punitivo, com a criminalização de condutas dos produtores, comerciantes e consumidores de drogas (KARAM, 2013). Nesse contexto, o século XX figura como um marco da política proibicionista de drogas, mormente, a partir da década de 70, momento em que o presidente dos Estados Unidos da América Richard Nixon estabeleceu a política de guerra às drogas, que foi disseminada para o restante do mundo (KARAM, 2017, p. 212).

A Lei Nº 11.343/2006 ratifica a política proibicionista de drogas e legitima a intervenção penal sobre os produtores, comerciantes e consumidores, tudo em observância às convenções das Nações Unidas, e se torna uma das maiores fontes de violação de direitos humanos (KARAM, 2016).

O presente trabalho visa analisar como ocorre a caracterização quantitativa e qualitativa do crime de tráfico de drogas a partir das sentenças condenatórias da Vara de Combate ao Crime Organizado da cidade de Belém-Pará.

A dissertação está dividida em três capítulos. O primeiro capítulo do trabalho é composto pelas considerações gerais desta pesquisa e contém a justificativa, problema de pesquisa, hipótese, objetivos, revisão de literatura e metodologia de pesquisa. Já o segundo capítulo é composto por dois artigos escritos a partir dos dados estudados, tudo com fundamento no referencial teórico eleito.

O primeiro artigo baseou-se na análise exploratória de dados, após a construção de tabelas que foram feitas com base nos dados coletados das sentenças citadas. O segundo artigo pautou-se na análise de conteúdo das sentenças judiciais da Vara de combate ao crime

organizado do município de Belém-PA, extraindo-se elementos do relatório e da fundamentação das sentenças, a fim de caracterizar as sentenças condenatórias do crime de tráfico de drogas, no ano de 2017. Em um segundo momento, analisou-se a fundamentação das sentenças, nas quais foram verificadas quais provas foram utilizadas para embasar a condenação.

No terceiro capítulo, tratou-se das considerações finais do trabalho, com as propostas de intervenção pública, possibilidade de trabalhos futuros e produto da pesquisa realizada.

1.2 JUSTIFICATIVA E IMPORTÂNCIA DA PESQUISA

A sociedade pós-moderna é, além da sociedade de risco tecnológico, uma sociedade que contribui para a caracterização como uma sociedade de objetiva insegurança pelo comportamento e convívio das pessoas e aparece como fonte de conflitos interindividuais (SÁNCHEZ, 2013, p. 37). O fenômeno da criminalidade de massas, em que o outro aparece, muitas vezes, como um risco, convergem com a preocupação relacionadas a movimentos como de lei e ordem (SÁNCHEZ, 2013, p. 40).

A partir de então, no afã de controlar os riscos inerentes a sociedade pós-moderna, ocorre o crescimento do Estado Penal, com intuito de tutelar os novos interesses surgidos (SÁNCHEZ, 2013). A guerra contra as drogas, desenvolvida e fomentada primeiramente pelos Estados Unidos, é um exemplo desse expansionismo penal e acarreta enorme impacto na sociedade, com o aumento de políticas repressivas e proibicionistas, as quais ensejaram o aumento do consumo de drogas, ao invés de diminuí-lo, em um contexto de um mercado fortemente armado e violento (TEIXEIRA, 2014, p. 131).

Segundo dados das Nações Unidas (UNODC, 2018, p. 28), cerca de 275 milhões de pessoas no mundo, da idade de 15 a 64 anos, usaram drogas pelo menos uma vez durante o ano de 2016, um aumento de 20 milhões de pessoas do ano de 2015 para 2016. Ademais, 31 milhões sofrem de problemas com o abuso do uso de drogas, a ponto de precisarem de tratamento, entretanto, apenas uma a cada seis pessoas que sofrem com distúrbios relacionados ao uso de drogas receberam tratamento adequado.

Nesse contexto, a legislação repressora, ao lado do consumo e comercialização excessiva, não diminui o problema, uma vez que a disponibilidade de drogas está cada vez maior e a política de drogas vigente tem contribuído para o aumento da superlotação dos presídios (BOITEUX, 2014). De acordo informações de Brasil (2017, p. 43), a taxa de aprisionamento aumentou em 157% no Brasil, entre os anos de 2000 a 2016. O crime de tráfico de drogas corresponde a 26% e 62% dos crimes pelos quais os homens e mulheres, respectivamente, foram condenados ou aguardam julgamento, ficando atrás apenas dos crimes de roubo e furto, que correspondem a 37% das incidências entre os homens e 20% entre as mulheres (BRASIL, 2017, p. 43).

Brasil (2017), afirma que os crimes de roubo e tráfico de drogas correspondem sozinhos a mais de 50% das sentenças das pessoas condenadas atualmente na prisão, ressaltando que o crime de tráfico de drogas é o maior responsável pelo crescimento do encarceramento no Brasil. Este fato consolidou o Brasil como um dos quatro países com maior número de presos no mundo, ficando atrás dos Estados Unidos, Rússia e China e atingindo a marca de 727 mil presos, até junho de 2016, o que representa um aumento de 707%, em relação ao registrado no início dos anos 90 (BRASIL, 2017, p. 9).

Por outro lado, como resultado de experiências alternativas, ao encarceramento em razão de crimes relacionados a drogas, podem ser citadas as medidas aplicadas em alguns países latino americanos, como a Costa Rica, que reduziu as penas para mulheres presas por tráfico de drogas; e o Equador, que concedeu indulto a “mulas” e pequenos traficantes, estabelecendo penas mais proporcionais a esses delitos. Além da nova lei de drogas de Portugal, que em 2001, descriminalizou a posse de todas as drogas para fins pessoais e conseguiu reduzir o consumo entre os adolescentes (BOITEUX, 2015).

O continente europeu vem se destacando na implementação de estratégias alternativas ao proibicionismo, desde a despenalização da posse e do uso, prevista na maioria dos países europeus, passando pela descriminalização levada a cabo por Portugal, Itália e Espanha, até a experiência holandesa que despenalizou, além da posse, o cultivo e o pequeno comércio de *cannabis* (PRUDENTE, 2016).

Segundo Shecaira (2014), estudos mostram um decréscimo do uso de drogas consideradas pesadas, o envolvimento espontâneo dos viciados no tratamento que lhes é

oferecido, bem como uma economia aos cofres públicos em relação aos gastos com persecução penal e com cárcere. Dados do UNODC (2018), mostram que o número de prisões e processos derivados dos casos de crimes relacionados à maconha diminuiu nos locais que legalizaram seu consumo. A legalização do uso desta substância em determinado lugar passa a abastecer o seu vizinho que proíbe o uso da substância, entretanto, a extensão em que o tráfico aumentou em razão da legalização, ainda não foi possível avaliar (UNODC, 2018).

A legislação brasileira não estabelece parâmetros precisos para determinar quem é o usuário de drogas e quem é o traficante, uma vez que é composta de vários dispositivos vagos e indeterminados, o que favorece a violação de garantias individuais (CARVALHO, 2016).

De fato, o Art. 33 da Lei Nº 11.342/2006 (BRASIL, 2006) é classificado como tipo aberto, o que significa que não diferencia o pequeno, médio e o grande traficante de drogas, segundo a realidade social. Além disso, estabelece que constitui crime, entre outras modalidades, adquirir, ter em depósito, transportar, trazer consigo ou guardar drogas, figuras típicas que também estão previstas no Art. 28 do mesmo diploma legal. Para diferenciar o traficante do usuário, a Lei Nº 11.343/2006 prevê em seu Artigo 28, §2º (BRASIL, 2006), que deve ser considerada “a natureza e a quantidade de drogas apreendidas, o local e as condições em que se desenvolveu a ação delituosa, as circunstâncias sociais e pessoais do agente, bem como seus antecedentes criminais”.

Esta característica da lei estabelece amplos poderes aos agentes estatais, iniciando pelo policial, que faz a prisão e prosseguindo com o Ministério Público, que propõe a ação penal e finalizando com o magistrado, que aplica a pena, e muitas vezes, estabelece uma pena severa aquele acusado que tem participação pequena no comércio de drogas (BOITEUX, 2009, p. 23).

Segundo Andrade (2015, p. 269), ao proferir uma decisão, o Poder Judiciário seria influenciado pelas suas próprias impressões acerca do comportamento do indivíduo, marcados pela concepção particular que o magistrado tenha sobre determinado tipo de crime ou característica da pessoa. Andrade (2015, p. 269) chama essas variáveis de código ideológico, um código latente que não aparece nas fundamentações das sentenças, mas é condicionante de seu conteúdo. No momento de proferir uma decisão, o magistrado já decidiu se condenará ou absolverá o acusado, por motivos que nem sempre são lógicos e nem derivados da lei e para

dar uma aparência de legalidade à decisão, e encobrir a seletividade, os juízes se utilizam do código tecnológico, composto pela lei e pela dogmática penal e processual penal.

Interessante o posicionamento de Carvalho (2015, p. 265), o qual entende que o desejo generalizado de punição instaura uma democracia de superfície, baseada na confiança de que a tecnologia serviria para o combate às drogas e ao terrorismo. Entretanto, resulta na generalização da punição. Desta maneira, é importante investigar se os estereótipos formados induzem o Poder Judiciário no momento de elegerem, dentre as inúmeras variáveis, as que se adequam ao caso concreto, a fim de individualizarem a pena, nas sentenças condenatórias.

De acordo com Andrade (2015), o ser criminoso é distinto de pessoas normais, portanto, ele apresenta estigmas determinantes da criminalidade, estabelecendo-se uma divisão entre os marginalizados, integrantes do submundo, e as demais pessoas consideradas normais e integrantes da sociedade. Instaura-se um discurso de defesa da sociedade, em combate à criminalidade.

Desta maneira, a sociedade estaria dividida entre possíveis criminosos e possíveis vítimas, em observância ao paradigma punitivo da segurança da ordem, o que multiplica as desigualdades, as lutas de classes e discussões de gênero e raça (ANDRADE, 2013). Na verdade, as classes com maior vulnerabilidade social estão mais propensas a serem criminalizadas, uma vez que as classes média e alta têm a possibilidade de pagar por serviços de segurança e diminuir os riscos de vitimização, podendo-se dizer que a estigmatização ocorre também em relação às vítimas (ZAFFARONI et al., 2011).

Corroborando este entendimento, os dados do Brasil (2017, p. 30-33) expõem que 55% da população carcerária brasileira é formada por jovens, considerados até 29 anos e 51% deles tem o ensino fundamental incompleto. No Estado do Pará, este número aumenta para 65% de presos com até 29 anos de idade. Com relação à raça, 64% da população carcerária é formada por negros (BRASIL, 2017, p. 30-33). No Estado do Pará, 83% das pessoas privadas de liberdade são negros (BRASIL, 2017, p. 30-33).

Vale ressaltar ainda o entendimento de Valente (2016, p. 27), o qual sustenta que o direito penal da pós-modernidade deve evitar o regresso a um direito em que é negado ao delinquente a qualidade de pessoa. A etiquetagem inerente ao processo de seletividade da

intervenção penal, que propõe a negação de direitos civis ao ser perigoso, afronta a essência da dignidade da pessoa humana.

Segundo Carvalho (2015), a rotulação dos usuários e traficantes de drogas como inimigos da sociedade reduz a discussão acerca do problema apenas ao âmbito penal, o que dificulta a busca de soluções menos danosas e efetivas alternativas à criminalização. Desta forma, o custo social da criminalização é bem maior para a sociedade e para o usuário que o próprio dano acarretado pela droga.

Na visão de Del Olmo (1989), a economia e a questão política são a força motriz da criminalização das drogas e não a periculosidade das substâncias e as questões de saúde pública. No mesmo sentido, Batista (2003) afirma que a questão das drogas está concentrada no nível econômico e ideológico, tendo sido criado um sistema jurídico penal com intuito de criminalizar determinadas drogas, entretanto, o que ocorre é que o sistema neoliberal é sustentado pela comercialização das drogas, o que demonstra um contrassenso. Na verdade, o Estado encontra justificativa para controlar e segregar as classes mais vulneráveis, sob o argumento de combater o tráfico de drogas, o que enseja investimentos milionários em segurança pública (WACQUANT, 2001).

A discussão é relevante, pois servirá de contribuição para o estudo da política de drogas atual e mudanças na legislação pertinente, bem como para o desenvolvimento de futuras pesquisas acerca da problemática do tráfico de drogas. Ademais, a partir deste estudo, foi possível realizar um diagnóstico de como está ocorrendo a criminalização das drogas na Vara de Combate ao crime Organizado da cidade de Belém-Pará, o que poderá contribuir para a melhorar a atuação das agências do sistema penal.

1.3 PROBLEMA DE PESQUISA

De acordo com Carvalho (2016, p. 59-60), a partir da década de 1940 é possível notar o surgimento da política proibicionista sistematizada de drogas, com a formação de um sistema repressivo autônomo com leis criminalizadoras. O que se desprende da legislação anterior é uma concepção sanitária do controle do tráfico, que se desenvolvia pelo desvio da droga de seu fluxo autorizado (BATISTA, 1997). Verifica-se, então, que até a década 1950 o consumo de entorpecentes estava adstrito a grupos considerados desviantes e deriva desta

concepção o discurso ético-jurídico, o qual potencializa as normas repressivas, ao mesmo tempo em que cria o estereótipo moral do consumidor (DEL OLMO, 1990).

Segundo Boiteux (2015), a criação de um sistema proibicionista por meio de convenções internacionais que impuseram um controle penal rígido sobre drogas ilícitas não tem levado à erradicação da produção de drogas ilícitas e à redução do consumo. Ao contrário, a proibição tem fomentado a violência, uma vez que insere no mercado organizações criminosas, que estão dispostas a tudo para garantir o equilíbrio do mercado.

Atualmente, a política internacional de drogas está baseada em três convenções elaboradas sob a égide das Nações Unidas e ratificadas por 95% dos países ao redor do mundo. Essas normas impõem aos países signatários a utilização de penas privativas de liberdade, inspiradas na “Guerra contra as drogas” instituída pelos Estados Unidos (BOITEUX; CHERNICHARO; ALVES, 2014).

A primeira delas, a Convenção Única de 1961, que revogou as convenções anteriores e foi revista por um protocolo adicional de 1972, proíbe o fumo do ópio, a mastigação da folha de coca e o uso de cannabis, além de instituir um sistema internacional de controle, impondo um monitoramento de produtos regularmente cultivados e usados em muitas partes do mundo (BOITEUX; CHERNICHARO; ALVES, 2014). Não se pode olvidar que esta Convenção foi instituída no contexto da Guerra Fria, quando as duas potências mundiais estavam estabilizando suas áreas de influência (BOITEUX; CHERNICHARO; ALVES, 2014). Em 1972, esta norma foi emendada para permitir acesso ao tratamento e reabilitação para toxicodependentes, concomitantemente ou alternativamente ao aprisionamento (BOITEUX; CHERNICHARO; ALVES, 2014). A relevância deste protocolo é que permite menos medidas repressivas com respeito aos usuários, notadamente, a substituição do encarceramento pelo tratamento.

Em 1971, foi instituída a Convenção sobre Drogas Psicotrópicas, que estabeleceu o controle de drogas sistemáticas. É interessante notar que apenas drogas psicotrópicas derivadas do ópio, cannabis e cocaína foram objeto de controle internacional, apesar da existência de outras substâncias com efeitos psicotrópicos ainda não regulamentadas, tais como anfetaminas, LSD e estimulantes (BOITEUX; CHERNICHARO; ALVES, 2014).

A guerra contra as drogas se acentua a partir dos anos 1980, com o aumento do consumo nos Estados Unidos da América, momento em que os consumidores passam a ser vistos como clientes (DEL OLMO, 1990, p. 55). Nesse contexto, a Convenção contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes, aprovada em 1988, se preocupou principalmente com o tráfico de drogas e a necessidade de criminalização da lavagem de dinheiro, um efeito colateral da proibição das drogas (BOITEUX; CHERNICHARO; ALVES, 2014). A convenção foi pensada para ser um importante instrumento de combate às organizações de tráfico de drogas, expandindo as hipóteses de extradição, cooperação internacional e confisco de ativos financeiros do tráfico de drogas, além de permitir que os países adotem medidas mais restritivas do que as previstas na Convenção. Para reprimir o tráfico de drogas, admitiu a adoção da pena de morte por alguns países. Ademais, ditou a erradicação do cultivo da coca, concentrado em países da América Latina, reforçando, desta forma, a Convenção de 1961 (BOITEUX; CHERNICHARO; ALVES, 2014).

Segundo Karam (2017), as diretrizes existentes nas convenções vigentes orientam a formulação das leis internas sobre drogas nos mais diversos estados nacionais e os dispositivos criminalizadores existentes nas convenções e os decorrentes deles nas leis nacionais são as maiores fontes de violações a princípios assegurados nas declarações internacionais de direitos humanos. Isso ocorreria uma vez que não há um critério objetivo para distinguir que drogas são lícitas e quais drogas são consideradas ilícitas, pois todas são substâncias que alteram o psiquismo, podendo gerar dependência, portanto, o tratamento diferenciado para condutas essencialmente iguais, fere o princípio da isonomia (KARAM, 2017).

Boiteux (2015) cita exemplos de violação a direitos humanos pela aplicação da lei antidrogas, tais como a pena de morte para traficantes na Indonésia, as fumigações de plantações de coca na América Latina, e a proibição do uso, pelas populações indígenas da América Latina, da folha de coca, como prática inerente aos seus costumes e crenças. Boiteux (2015) entende que o Brasil, que apesar de ser signatário dos tratados antidrogas já referidos, não se empenhou na internalização dos tratados internacionais de direitos humanos, que somente foram ratificados nas décadas de 80 e 90 do século XX e conclui que o modelo proibicionista falhou, na medida em que não reduziu o consumo, nem o lucro do mercado das drogas.

No Brasil, logo após a promulgação da Constituição de 1988, a Lei de Crimes Hediondos trouxe novas modificações à legislação antidrogas, classificando o tráfico como crime hediondo, e vedando, conseqüentemente, algumas medidas penais e processuais, como liberdade provisória e substituição de penas privativas de liberdade por privativas de direito (CARVALHO, 2016). Observou-se, de fato, um endurecimento do caráter punitivo para determinadas situações.

Considerando que para a configuração do crime de tráfico de drogas não é necessária a intenção de comercializar a droga, bastando que a aquisição ou porte não seja para uso pessoal, é relevante a investigação de como tem sido aplicada na prática a Lei Nº 11.343/2006.

Para tanto, impende analisar quais os fundamentos expostos nas sentenças condenatórias por tráfico de drogas, a fim de extrair como o Poder Judiciário tem interpretado a Lei Nº 11.343/2006. Diante desse fato, surge o problema: **Como ocorre a caracterização quantitativa e qualitativa do crime de tráfico de drogas a partir das sentenças condenatórias da Vara de Combate ao Crime Organizado da cidade de Belém-Pará?**

1.4 OBJETIVOS

1.4.1 Objetivo Geral

Realizar a caracterização do crime de tráfico de drogas a partir das sentenças condenatórias da Vara de Combate ao Crime Organizado de Belém-Pará, no ano de 2017.

1.4.2. Objetivos específicos

- i)* Apresentar a caracterização do crime de tráfico de drogas por meio da análise exploratória das sentenças condenatórias da Vara de combate ao Crime Organizado em Belém-Pará;
- ii)* Mostrar a caracterização das sentenças condenatórias do crime de trafico de drogas em Belém-Pará, a partir de uma análise qualitativa;

1.5 HIPÓTESE

Como hipótese desta pesquisa, entende-se que o depoimento dos policiais é a prova testemunhal mais utilizada para fundamentar a condenação das sentenças e que a quantidade de drogas apreendida relatada na maioria das sentenças é de 100 gramas.

1.6 REVISÃO DE LITERATURA

1.6.1 Drogas e Criminalidade

Del Olmo (1990) destaca os fundamentos discursivos do proibicionismo às drogas, asseverando que existem discursos em torno da droga, os quais permitem a criação de estereótipos e que servem para dar sentido ao discurso da ideologia dominante: o estereótipo cultural, formado pelos meios de comunicação, apresentando o consumidor como o que se opõe ao consenso e chamando-o de drogado; o estereótipo moral, o qual rotula o consumidor como viciado e ocioso e a droga é vinculada ao perigo, dominante na década de 1950. O estereótipo criminoso e o médico, ambos prevalentes na década de 1960: de acordo com o primeiro, a droga é encarada como inimiga e o traficante, que é o objeto central deste discurso, é visto como o delinquente (DEL OLMO, 1990). Já o segundo considera o drogado como um doente e a droga como uma praga a ser combatida (DEL OLMO, 1990). Del Olmo (1990) mostra ainda o discurso jurídico-político transnacional, no qual a guerra às drogas é utilizada como arma geopolítica contra a América Latina, grande produtora de cocaína, que estava se espalhando pelos Estados Unidos durante a década de 1980. A partir desse discurso, será constituída a idéia de demonização dos narcotraficantes (DEL OLMO, 1990).

Ainda segundo Del Olmo (1990, p. 55), a partir dos anos 1980, os Estados Unidos contaram com o maior número de consumidores de entorpecentes de sua história, momento em que a guerra contra as drogas se intensifica. O governo de Ronald Reagan considera o fenômeno das drogas em termos de segurança nacional e a idéia de que o tráfico é um inimigo econômico é legitimada pelo discurso de guerra às drogas, que passa a ser difundido pelos meios de comunicação de massa (DEL OLMO, 2002, p. 66). O importante era impedir que os entorpecentes chegassem do exterior e, para tanto, passou-se a utilizar políticas de intervenções globais, em âmbito internacional (DEL OLMO, 2002, p. 66). Ao mesmo tempo, o usuário de drogas deixa de ser considerado um doente para ser considerado um consumidor e cliente de substâncias entorpecentes (DEL OLMO, 1990, p. 55).

Desta forma, no contexto em que ocorreu a globalização da economia e a liberação do comércio, o problema das drogas assumiu dimensões planetárias, requerendo uma regulamentação transnacional (DEL OLMO, 2002, p. 70), o que passou a ocorrer com legislações mais repressoras. Entretanto, o negócio das drogas se consolidou, passando a se adaptar às oscilações políticas mundiais, com grande diversidade de entorpecentes, cada vez mais potentes, o que ensejou o aumento da criminalidade e da violência, além de intensificação do crime organizado (DEL OLMO, 2002, p. 70). Assim, a geopolítica e as preocupações econômicas transnacionais são a força motriz por detrás das atuais estratégias de controle de drogas e as legislações recentes, aparentemente elaboradas para controlar o problema das drogas, afastam-se cada vez mais de seu objetivo, ocupando-se da globalização e pela busca por segurança (Del OLMO, 2002, p. 75). Diante disso, Del Olmo (2002, p. 75) entende que se deve pensar em uma intervenção global de drogas alternativa, através da redefinição do que se entende por droga, ao mesmo tempo em que se as políticas atuais devem ser revistas.

1.6.2 O *Labeling Approach* e a Seletividade do Sistema Penal

Para a discussão acerca do estigma do traficante de drogas, importante analisar a teoria do *Labeling approach* ou teoria do etiquetamento, que serviu de base para o paradigma criminológico da reação social e ensejou o estudo do processo de criminalização (BARATTA, 2016).

Desenvolvida por Becker (2008), a teoria do etiquetamento superou o modelo positivista de criminologia, que estuda o comportamento criminoso como se sua qualidade existisse objetivamente. A teoria do *labeling approach* se preocupa com o estudo da formação da identidade desviante e do efeito da aplicação da etiqueta de criminoso sobre a pessoa em quem se aplica a etiqueta, passando a se questionar quem é definido como desviante e que efeito decorre dessa definição (BARATTA, 2016, p. 87-89). A outra direção da teoria do etiquetamento leva a questão da constituição do desvio como qualidade atribuída a comportamentos e a indivíduos e do estudo das agências de controle social (BARATTA, 2016, p. 87-89).

Nessa perspectiva, põe-se em dúvida o princípio da prevenção da pena, mormente, a sua concepção reeducativa, uma vez que as penas privativas de liberdade, antes de terem um

efeito reeducativo, estabelecem, na maioria dos casos, uma consolidação da identidade desviante do condenado (BARATTA, 2016, p. 87).

De acordo com Becker (2008, p. 21-22), o desvio é criado pela sociedade e não se constitui numa qualidade do ato cometido pela pessoa, senão uma consequência da aplicação que outras pessoas fazem das regras e das sanções para um determinado ofensor. Ocorre que nem todos os que violam uma regra estão incluídos nas categorias de desviados.

Desta forma, um ato é ou não considerado desviante de acordo com a maneira que as pessoas reagem a ele. Pode ocorrer que um determinado indivíduo seja estigmatizado pelo sistema de justiça criminal, pelo fato de ter violado uma norma, mas também é possível que indivíduos sejam estigmatizados sem que tenham violado qualquer norma (BECKER, 2008, p. 27). Da mesma forma, é possível que alguém viole regras e se utilize de artifícios para não serem descobertos, portanto, que a categoria de desviados não é homogênea e não inclui todos os casos de desvio. Portanto, torna-se impossível encontrar fatores comuns de personalidade ou situação de vida que expliquem o suposto desvio, uma vez que para determinar quem será tratado como desviante depende de quem comete o ato e de quem se sente prejudicado com ele (BECKER, 2008, p. 27).

Assim, o desvio se torna o resultado da atuação dos empresários morais (BECKER, 2008; ZAFFARONI, 2003, p. 45), que atuam no sentido de fazer as regras que definem o ato como desviante. A regra seria resultado de um empreendimento, no sentido de que um determinado grupo demonstre que determinado assunto ou comportamento necessita ser criminalizado.

Sob esse enfoque, o delito é uma ação qualificada como crime pelo legislador e não uma ação natural (BECKER, 2008). Significa que o criminoso não é um sujeito que tem uma qualidade intrínseca, como se fosse um criminoso nato, mas sim uma qualidade atribuída pela justiça criminal, ao qual se aplica o rótulo de criminoso (BECKER, 2008; SANTOS, 2016). Para que um comportamento considerado desviante seja imputado a alguém, é preciso ter praticado um ato que lhe impute uma responsabilidade moral e que tenha provocado uma reação social correspondente, segundo os critérios estabelecidos pelo senso comum (BARATTA, 2016, p. 96).

Entretanto, o sistema penal, enquanto mecanismo de controle, não atua sozinho e conta com a interferência do conjunto de mecanismos do controle social informal, como a família, a escola, mídia, internet, moral e o mercado de trabalho, entre outros, e tem papel essencial nos processos de criminalização e etiquetamento (HASSEMER; COÑDE, 1985). Diante de tal fato, se conclui que o sistema penal, informalmente, é constituído por todos os cidadãos, uma vez que cada um é dotado de crenças e de um macrossistema de controle e um macrosistema penal (simbólico) que o reproduz cotidianamente (ANDRADE, 2017, p. 133-134).

É a partir do campo do medo e da demanda por segurança que se legitima a função repressiva e os recursos outorgados a policiais são aumentados (SÁNCHEZ, 2013; ZAFFARONI, 2003). A criminalidade, portanto, se demonstra pela forma que os agentes do controle social reagem a determinado comportamento, no contexto do qual a conduta é interpretada como criminosa (SÁNCHEZ, 2013; ZAFFARONI, 2003).

A exploração da sensação de insegurança pelas instâncias formais e informais de controle social sustenta o sentimento de que são os delinquentes que impedem as pessoas de viver tranquilamente, como se outros fatores não tivessem influência sobre o crescimento da criminalidade (SÁNCHEZ, 2013; ZAFFARONI, 2003).

Nesse contexto, a seletividade operacional da criminalização secundária escolhe as pessoas mais vulneráveis a esse processo de criminalização, seja por suas características pessoais, de idade, etnia, gênero, aparência estética e classe social, seja por seu grau de educação só lhes permitir realizar ações ilícitas, que Zaffaroni (2003) chama de toscas, e de fácil detecção, quais sejam, delitos com fins lucrativos, tais como delitos contra a propriedade e o pequeno tráfico de drogas. Desta forma, o etiquetamento coloca essas pessoas em situação de vulnerabilidade, uma vez que se o indivíduo corresponde ao estereótipo criminal, sofre o risco concreto de criminalização. Tal fato enche as prisões de pessoas que praticaram delitos grosseiros, cometidos com fins lucrativos, apesar da idéia difundida pela mídia de que as prisões estão superlotadas de autores de crimes graves (ZAFFARONI, 2003).

Isso ocorre porque o sistema se dirige quase sempre a certas pessoas mais do que contra certas ações definidas como crime, uma vez que não há uma incriminação igualitária de condutas semelhantes praticadas, já que os estratos mais altos da sociedade conseguem impor ao sistema certa impunidade de suas condutas criminosas (BARATTA, 2016).

Nesse contexto, a criminalidade se constrói em razão da seleção de bens penalmente protegidos, de acordo com os interesses no sistema socioeconômico e a desigualdade social existente entre os indivíduos (BARATTA, 2016). Desta forma, as normas de direito penal são aplicadas de maneira seletiva, refletindo as relações de desigualdade existente e exercem uma função simbólica, na qual a punição de determinados comportamentos ilícitos serve para encobrir um número maior de comportamentos ilegais, que permanecem imunes ao processo de criminalização (BARATTA, 2016).

Segundo Zaffaroni e Pierangeli (2011), o sistema penal seleciona pessoas ou ações, bem como criminaliza certas pessoas em razão de sua classe social, demonstrando que as pessoas são tratadas desigualmente pelo sistema penal. Utilizam estereótipos, baseados nas camadas mais humildes e marginalizadas da sociedade, havendo uma verdadeira perseguição por parte das autoridades com um rol de suspeitos permanentes, o que incentiva a estigmatização social do criminalizado (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2011). Portanto, a seletividade do sistema penal e o uso da pena são reprodutores da violência e legitimadores do exercício do poder, o que acarreta a deslegitimidade do Sistema Penal e traz à baila a crise acarretada por esta seletividade (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2011).

Desta forma, os atores do sistema penal tem importante papel na criminalização secundária, começando pela atuação da polícia, uma vez que antes da sentença final, os autos passam por uma série de filtros e controles impulsionadores do punitivismo que influem na decisão final prolatada pelo Poder Judiciário (CARVALHO, 2010).

Nessa perspectiva, Baratta (2016, p. 86) explica a necessidade de estudar o sistema penal desde as normas abstratas até a atuação dos órgãos oficiais, quais sejam, polícia, Ministério Público e Poder Judiciário:

O status social de delinquente pressupõe, necessariamente, o efeito da atividade das instâncias oficiais de controle social da delinquência, enquanto não adquire esse status aquele que, apesar de ter realizado o mesmo comportamento punível, não é alcançado, todavia, pela ação daquelas instâncias. Portanto, este não é considerado e tratado pela sociedade como 'delinquente'. Nesse sentido, o labelling approach tem se ocupado principalmente com as reações das instâncias oficiais de controle social, consideradas na sua função constitutiva em face da criminalidade. Sob este ponto de vista tem estudado o efeito estigmatizante da atividade da polícia, dos órgãos de acusação pública e dos juízes (BARATTA, 2016, p. 86).

De fato, o primeiro filtro de criminalização secundária é realizado pela polícia, que normalmente tem o primeiro contato com a população, e tem um papel importante no poder punitivo, ao selecionar os casos sujeitos a investigação. Em seguida, o Ministério Público se manifesta acerca dos fatos, procedendo a um segundo filtro de criminalização, podendo promover a ação penal ou arquivar. Ao final, cabe ao Poder Judiciário realizar o terceiro filtro de criminalização secundária, ao proferir a sentença, momento em que determinará quais condutas contrárias à lei serão criminalizadas, utilizando-se da legislação penal e de suas impressões pessoais acerca do comportamento do acusado e acerca da gravidade do crime e que serão imprescindíveis para sua decisão (ANDRADE, 2015).

1.6.3 Direito Penal do Inimigo e o Traficante de Drogas

Um dos traços característicos das sociedades pós-industriais é a sensação geral de insegurança, ocasionada pela existência dos novos riscos, decorrentes do desenvolvimento tecnológicos (SÁNCHEZ, 2013, p. 40). A incerteza frente ao imenso número de informações divulgadas na sociedade globalizada, juntamente com os meios de comunicação e até mesmo as instituições públicas de repressão da criminalidade, que muitas vezes contribuem para o aumento dessa sensação de insegurança e reforçam os medos já existentes (SÁNCHEZ, 2013, p. 40).

No afã de controlar os riscos criados pela própria sociedade moderna é que o Estado inicia a expansão do direito penal, com o endurecimento das normas, que ocorre, muitas vezes em detrimento das garantias constitucionais (SÁNCHEZ, 2013). Por meio dessa perspectiva, Jakobs (2018, p. 28) desenvolve o conceito de direito penal do inimigo, segundo o qual, haveria um direito penal do cidadão, que teria aplicabilidade apenas às pessoas que não delinquem de forma persistente e haveria, em contrapartida, um direito penal do inimigo, segundo o qual o Estado teria direito de procurar segurança frente a indivíduos que reincidem de forma recorrente no cometimento de crimes.

Para Jakobs (2018), o cidadão é aquele sujeito que, mesmo transgredindo uma norma, é chamado a recompor a vigência dessa norma por meio de uma pena, mas não é tratado como um inimigo. De acordo com Jakobs (2018), são qualificados como inimigos os indivíduos que, mediante coação, devem ser impedidos de destruir o ordenamento jurídico, por serem considerados pessoas perigosas. São pessoas que não oferecem garantias mínimas de seguran-

ça sobre sua conduta pessoal. O direito penal do inimigo visa combater as pessoas que em seu comportamento, em sua vida econômica ou mediante sua incorporação a uma organização, tem se afastado de maneira duradoura do direito (JAKOBS, 2018).

Desta forma, para os cidadãos, a pena seria uma forma de afirmação dos valores positivos do ordenamento jurídico, enquanto que para os estigmatizados como inimigos, a pena seria permitida a flexibilização dos direitos e garantias, em prol da segurança e da guerra contra os males provocados por esses indivíduos entendidos como inimigos.

Partindo dessa concepção de inimigo, é que se justificaria o tratamento diferenciado a determinadas pessoas, considerados um risco para a regularidade das relações sociais, portanto, sujeitos ao recrudescimento punitivo e pela diminuição das garantias processuais. Isso ocorre porque, na visão de Jakobs (2018, p. 43), o inimigo é considerado como uma não-pessoa, tendo como sinal característico a habitualidade e profissionalização no cometimento de crimes e essa possibilidade de reiteração criminosa, daria ensejo ao tratamento diferenciado, em razão de sua periculosidade.

A partir deste pressuposto, a probabilidade, mesmo que genérica de dano, permitiria a intervenção penal desde os atos preparatórios da conduta, como uma verdadeira antecipação da punição, até a supressão de garantias processuais e imposição de penalidades desproporcionais.

Zaffaroni (2016, p. 115) salienta que o poder punitivo sempre identificou um *hostis*, segundo o qual sempre operou de modo discriminatório, desconsiderando sua condição de pessoa e tratando-o como ente perigoso. Ocorre que o conceito de inimigo é incompatível com o estado de direito, uma vez que ensejaria o reconhecimento de um estado absoluto. Assim, não pode ser aceito como segmento de um direito penal moderno, por ser inconstitucional e por não contribuir à prevenção geral positiva, entretanto, demoniza determinados grupos de infratores (MELIÁ, 2018, p. 99-101).

Apesar da resistência em se considerar os pressupostos do direito penal do inimigo compatíveis com o estado democrático de direito, não se pode negar sua influência nas legislações atuais, principalmente, no que se refere aos crimes relacionados a drogas (SANTOS; BROCCO, 2016).

A política norte americana de guerra às drogas, desenvolvida a partir dos anos 1970 e difundida por toda a América Latina, se tornou uma dos grandes motes de política criminal das ditaduras latino-americanas, como medida de segurança nacional e o traficante passou a ser encarado como alguém subversivo, pronto para debilitar a sociedade ocidental (ZAFFARONI, 2016, p. 51). Essa política criminal de guerra contra as drogas e com a figura do traficante como inimigo foi adotada pelo Brasil e continua existindo na legislação de drogas atual Lei Nº 11.343/2006 (BRASIL, 2006), na qual houve um endurecimento da pena mínima para o tráfico de drogas em relação à legislação anterior.

Ocorre que não é possível identificar uma característica unitária a esse inimigo, uma vez que, para o cidadão ser criminalizado, precisa que seu comportamento desviante seja tão agressivo ao senso comum e a opinião pública, que acarrete uma reação social e assim, lhe atribuiria a autoria por determinada conduta criminoso (BARATTA, 2016, p. 96). Ao se permitir um tratamento diferenciado para os chamados inimigos, possibilita o Estado a limitar garantias e as liberdades de todos os cidadãos com o objetivo de identificar e conter os inimigos, permitindo ao Estado exercer um controle social mais autoritário sobre toda a população e correndo o risco de uma identificação errônea, com condenações de inocentes (ZAFFARONI, 2016, p. 117-118).

Esse tratamento diferenciado é observado em relação aos acusados de traficarem drogas, como é possível observar pela forma que é conduzida a criminalização secundária dessas pessoas (SANTOS; BROCCO, 2016).

A partir do sentimento de insegurança, que abriu espaço para o aumento da intervenção penal, é que o paradigma proibicionista para o combate às drogas se desenvolveu e passou a visualizar o traficante como um inimigo do Estado a ser combatido (KARAM, 2017, p. 212).

A opinião pública, contaminada pelo discurso da insegurança, cultura do medo e indignação contra os criminosos disseminado pelos meios de comunicação, apoia a idéia de normas mais severas, com a certeza de que a aplicação dessas leis trará mais segurança (BATISTA, 2002). Esquecem-se que é necessário investimento na diminuição do desnível social,

com investimento em educação e emprego, para que possa ter uma resposta preventiva ao crescimento da criminalidade (BOITEUX, 2014).

1.7 METODOLOGIA

1.7.1 Natureza do estudo

O método utilizado teve enfoque quantitativo e qualitativo dos dados. A abordagem quantitativa dos dados, foi realizada por meio da estatística descritiva, que segundo Appolinário (2007) se caracteriza pelo conjunto de técnicas e procedimentos utilizados na sumarização, tabulação, organização e apresentação gráfica de dados quantitativos. Teixeira (2013) explica que, na pesquisa quantitativa, o papel da estatística é estabelecer a relação entre o modelo teórico estudado e os dados observados no mundo real e deve ser utilizada como método de pesquisa quando se pretende descrever as causas de um fenômeno ou as relações entre variáveis.

Já o enfoque qualitativo, segundo Coutinho (2014), visa analisar o propósito da ação, estudando-a enquanto inserida em um contexto. Corresponde a investigar idéias e desvendar o significado das interações sociais, segundo a perspectiva das partes intervenientes neste processo. Para Teixeira (2013), na pesquisa qualitativa, o pesquisador tem a finalidade de diminuir a distância entre os dados e a teoria. As experiências pessoais do pesquisador são importantes para análise e compreensão dos fenômenos estudados.

O tipo de estudo foi o descritivo, por meio de pesquisa documental que, segundo Triviños (1987), possibilita ao investigador reunir grande quantidade de informações sobre leis, processos, planos de estudo e etc., que serão essenciais para a investigação proposta. Segundo Marconi e Lakatos (2008), a pesquisa descritiva descreve, registra, analisa e interpreta fenômenos atuais, objetivando o seu funcionamento no presente. De acordo o enfoque qualitativo, será realizada pesquisa documental e bibliográfica, além de análise das sentenças judiciais. Para Marconi e Lakatos (2008), na pesquisa documental, a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, que se denomina de fontes primárias, que podem ser recolhidos no momento em que o fenômeno ocorre ou posteriormente.

Ainda na perspectiva de Marconi e Lakatos (2010), a pesquisa bibliográfica, ou de fontes secundárias, coloca o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito ou dito acerca de determinado assunto, oferecendo meios para solucionar problemas já conhecidos, mas também explorar novas áreas de conhecimento. Desta forma, este tipo de pesquisa não se subsume apenas a repetição do que já foi dito ou escrito sobre determinado assunto, mas permite a análise de um tema sob uma perspectiva diferente, levando a novas conclusões.

1.7.2 Locus ou contexto da pesquisa

O local da pesquisa foi o município de Belém-PA, mais especificamente, a Vara de Combate ao Crime Organizado do Tribunal de Justiça deste município, a qual tinha a denominação de Vara de Entorpecentes e Combate ao Crime Organizado passou a ser denominada Vara de Combate ao Crime Organizado, por meio do Art. 3º, I, b, da Resolução Nº 0268/2014-Gabinete da Presidência, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, publicada no Diário de Justiça Nº 5643, de 04 de dezembro de 2014.

Apesar das outras varas criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Pará receberem também processos de tráfico de drogas, a pesquisa se concentrou na Vara de combate ao crime organizado, que tem competência privativa para processar e julgar os crimes praticados por organizações criminosas e, por distribuição, os crimes de entorpecentes, nos termos do Art. 1º, da Resolução Nº 008/2013-Gabinete da Presidência, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, publicada no Diário de Justiça Nº 5336, de 29 de agosto de 2013.

1.7.3 Fontes

Nesta pesquisa, o tipo de documento utilizado foram as sentenças judiciais, uma espécie de documento jurídico, que segundo Marconi e Lakatos (2008), constitui uma fonte rica de informes do ponto de vista sociológico, expondo como uma sociedade regula o comportamento de seus membros e de que forma se apresentam os problemas sociais.

As sentenças judiciais utilizadas foram as pertencentes à Vara de Combate ao Crime Organizado da cidade de Belém do Pará, obtidas por meio de consulta à base de dados disponibilizada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Não obstante, em razão da real impossibilidade de se analisar todas as sentenças das varas criminais, que enfrentaram a temática proposta, surge a necessidade de refinar o universo da pesquisa. Nesse sentido, o recorte do objeto pesquisado (delito de tráfico de drogas) foi delimitado sob aspectos temporal e espacial.

Foi selecionada uma amostra pelo critério de conveniência, com a limitação espacial restrita ao âmbito da Vara de Combate ao Crime Organizado da cidade de Belém do Pará, enquanto que a limitação temporal consistiu no exame como fontes das sentenças condenatórias pelo crime de tráfico de drogas, no período de 01 de janeiro até dezembro de 2017, da Vara citada.

Como critério de exclusão, não foram analisadas as sentenças absolutórias e sentenças de restituição de coisas apreendidas, tanto no enfoque quantitativo, quanto no enfoque qualitativo. Utilizou-se como critério de inclusão as sentenças condenatórias dos acusados, do sexo masculino e feminino, processados por crime de tráfico de drogas, com e sem antecedentes criminais, presos em flagrante delito ou por meio de mandado judicial.

1.7.4 Coleta de dados

A pesquisa consistiu no levantamento das sentenças judiciais Vara de Combate ao Crime Organizado da cidade de Belém do Pará, obtidas por meio de consulta à base de dados disponibilizada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

As sentenças foram consultadas por meio do site do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, o qual é de domínio público. Para identificar cada uma das sentenças, utilizaram-se alguns filtros, conforme exposto. No campo “pesquisa”, colocou-se “vara de combate ao crime organizado”. No campo “período”, colocou-se 01.01.2017 a 31.12.2017. A partir daí, buscou-se em cada diário de justiça, as sentenças condenatórias por tráfico de drogas e associação ao tráfico, descritos nos Artigos 33 e 35, da Lei Nº 11.343/2006. Identificou-se 197 sentenças e foram utilizadas um total de 79 sentenças.

Em poder dessa informação, foi feita busca do inteiro teor de cada sentença no site do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Utilizando o link “consulta detalhada”, realizou-se busca pelo número do processo, no link “1º grau, 2º grau e turmas recursais”. Foram excluídas

sentenças absolutórias e sentenças de restituição de coisas apreendidas. Não foi necessário nenhum pedido de autorização, uma vez que as sentenças estão publicadas no site citado.

Após os filtros utilizados e os critérios de inclusão e exclusão, permaneceram o total de 79 sentenças, prolatadas por magistrados diferentes. Em seguida, foram extraídas informações das sentenças selecionadas e sistematizadas em tabelas, para auxiliar na análise quantitativa e qualitativa dos resultados da pesquisa, levando-se em consideração o referencial teórico escolhido.

Destaca-se que não foi realizada consulta física nos processos e todas as informações foram extraídas do conteúdo das sentenças disponíveis no site do tribunal citado. Para o estudo das sentenças, utilizou-se uma tabela, contendo o máximo de informações acerca das decisões, com intuito de realizar a análise quantitativa e qualitativa dos dados coletados, a partir do referencial teórico utilizado.

Nesse contexto, passou-se a analisar o conteúdo das sentenças, buscando-se, primeiramente, os dados que as compõem, quais sejam: número dos processos, extratos do relatório, da fundamentação e do dispositivo da sentença, para realizar a caracterização qualitativa das sentenças condenatórias e entender quais provas os magistrados consideram importantes para fundamentar a sentença. Ressalta-se que os números dos processos foram suprimidos da tabela de sentenças, a fim de resguardar o sigilo dos nomes das pessoas constantes nas sentenças. Em seguida, passou-se a análise dos fundamentos utilizados pelos Magistrados para proferir a condenação nos autos consultados.

Já o enfoque quantitativo foi desenvolvido para caracterizar o crime de tráfico de drogas por meio da análise exploratória das sentenças condenatórias da Vara de combate ao Crime Organizado em Belém-Pará. Para tanto, foi feita uma tabela com dados dos processos, na qual constou: a) informações gerais dos processos: número do processo, data do delito, data do julgamento do processo, tempo de processamento (entre a data do delito e data da prolação da sentença); b) perfil dos acusados: quantidade de acusados, sexo, antecedentes criminais e reincidência; situação processual do acusado (preso em flagrante, prisão por mandado judicial, em razão de investigação prévia, prisão preventiva e outros); c) Dados gerais do caso concreto: tipo de droga apreendida, quantidade de droga apreendida, tipificação da conduta na sentença, causa de aumento de pena, causa de diminuição de pena, decisão

prolatada na sentença (condenação ou absolvição), quantidade de pena de prisão estabelecida na sentença, tipo de pena aplicada (privativa de liberdade sem substituição de pena, privativa de liberdade com substituição por pena restritiva de direitos);

1.7.5 Análise de dados

Quanto ao enfoque quantitativo, foi aplicada a técnica estatística descritiva de dados (BUSSAB; MORETIN, 2013), com a utilização de tabelas, gráficos estatísticos e medidas de síntese, a fim de tornar mais objetiva a interpretação dos quantitativos, possibilitando uma melhor visualização dos dados coletados. As tabelas são apresentações numéricas dos dados e consistem em dispor os dados em linhas e colunas distribuídos de modo ordenado (BUSSAB; MORETIN, 2013).

Os gráficos são formas de apresentação dos dados estatísticos, cujo objetivo é o de produzir, no investigador ou no público em geral, uma impressão mais rápida e viva do fenômeno em estudo, já que os gráficos falam mais rápido à compreensão que as séries (tabelas). São utilizados para buscar padrões e relações, confirmar ou não certas expectativas que se tinha sobre os dados, descobrir novos fenômenos, confirmar ou não suposições feitas sobre os procedimentos estatísticos usados e apresentar resultados de modo rápido e fácil (BUSSAB; MORETIN, 2013).

Com relação ao enfoque qualitativo, foi desenvolvido sob o aspecto da análise de conteúdo, a qual permite a descrição sistemática, objetiva e quantitativa do conteúdo da comunicação (MARCONI; LAKATOS, 2010).

Segundo Bardin (2004), análise de conteúdo é um método empírico e depende da interpretação que se pretende com o objetivo. Constitui-se em um conjunto de técnicas de análises de comunicação e visa a descrição sistemática e objetiva do conteúdo manifesto dessas comunicações, a fim de interpretá-las. Serão seguidas as três fases descritas por Bardin (2004): a) Pré-análise, por meio da leitura minuciosa das sentenças selecionadas, para a sistematização das idéias e os estabelecimento dos indicadores para a interpretação dos dados; b) Exploração do material, que ocorreu por meio da construção das categorias e temáticas de análise, a partir das informações extraídas das sentenças selecionadas, que serão agrupadas em unidades de registro para o refinamento em categorias iniciais, intermediárias e finais de

acordo com o tema abordado nesta pesquisa e c) Tratamento dos resultados, inferência e a interpretação: foi realizada a análise do material sistematizado, com respaldo no referencial teórico abordado. Desta forma, a partir das informações extraídas das sentenças, será possível inferir conhecimentos e variáveis necessárias e interpretar o resultado da pesquisa.

A análise de conteúdo foi utilizada para mostrar a caracterização das sentenças condenatórias do crime de tráfico de drogas na Vara de Combate ao Crime Organizado da cidade de Belém do Pará, bem como os argumentos utilizados nas sentenças para condenar os acusados processados por tráfico de drogas.

A partir daí, na primeira fase descrita por Bardin (2004), foi realizada a pré-análise das sentenças, momento em que se extraiu frases do relatório, fundamentação e dispositivo das sentenças selecionadas para serem utilizadas como unidade de contexto.

Foi necessário o desenvolvimento de um processo de refinamento por agrupamento categorial, que auxiliaram na construção das categorias de análise: 1) Delimitação da unidade de contexto: a partir da leitura das sentenças, foi possível delimitar trechos nas fontes que refletissem o contexto mais amplo da temática abordada neste trabalho, o que contribuiu para a caracterização da unidade de registro; 2) Delimitação da unidade de registro: foi realizado o recorte das unidades de contexto em frases, tendo como base os registros que revelassem a forma e razão de abordagem policial e a fundamentação utilizada nas sentenças para a condenação dos acusados; 3) Levantamento exploratório: análise das unidades de registro para a construção do levantamento inicial, ou seja, classificaram-se as sentenças que apresentavam diferenças e semelhanças entre si; 4) Categorias primárias: foi realizada a condensação do levantamento inicial em categorias iniciais; 5) Categorias secundárias: realizou-se o processo de agrupamento semântico das categorias iniciais que tratam do mesmo assunto; 6) regra de enunciação: utilizou-se a técnica de presença ou ausência de determinadas palavras, segundo a categorização estabelecida; 7) Realizou-se ainda a análise lexical, por meio de frequência de palavras, com utilização do software Nvivo.

Em seguida, passou-se ao tratamento dos resultados, com a inferência e interpretação, com base no referencial teórico escolhido. Assim sendo, acredita-se que a análise das decisões condenatórias da Vara de Combate ao Crime Organizado da cidade de Belém-Pará, prolatadas no ano 2017, consideradas as opções de buscas propostas neste trabalho, certamente,

permitirá visualizar como a Justiça paraense está se posicionando acerca da criminalização das drogas.

CAPÍTULO 2 - ARTIGOS CIENTÍFICOS

2.1 ARTIGO CIENTÍFICO 1

CARACTERIZAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO A PARTIR DAS SENTENÇAS CONDENATÓRIAS DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM-PARÁ

Renata Valéria Pinto Cardoso Lisboa

É Mestre em Segurança Pública pela Universidade Federal do Pará e Promotora de Justiça do Estado do Pará, Belém, Pará, Brasil. E-mail: renatav@mppa.mp.br.

Edson Marcos Leal Soares Ramos

É Doutor em Engenharia de Produção pela Universidade Federal de Santa Catarina e Professor do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Pará, Belém, Pará, Brasil. E-mail: ramosedson@gmail.com.

Resumo: O artigo visa caracterizar do crime de tráfico de drogas por meio do estudo das sentenças condenatórias da Vara de Combate ao Crime Organizado em Belém-Pará-Brasil. Mostra-se importante para analisar como a Lei Nº 11.343/2006, que instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, tem sido aplicada em casos reais. A técnica estatística como metodologia, a partir de tabelas e gráficos para visualização dos resultados. O marco teórico é a criminologia crítica, momento em que se reflete sobre a seletividade do sistema penal, por meio da qual se busca entender as razões da escolha do estereótipo de determinadas pessoas para serem criminalizadas pelo sistema de justiça criminal. Percebe-se que, na maioria das vezes, a condenação ocorre em razão do tráfico de pequenas quantidades de droga e por condutas típicas que poderiam configurar tanto tráfico de drogas como porte de drogas para uso pessoal, demonstrando a existência de um estereótipo, respaldado na política de drogas vigente no Brasil.

Palavras-chave: Seletividade. Estereótipo. Política de drogas.

CHARACTERIZATION OF THE TRAFFIC CRIME FROM THE CONDEMNATING JUDGMENTS OF THE COMBAT STICK TO THE ORGANIZED CRIME OF BELÉM-PARÁ-BRAZIL

Abstract: The article aims to characterize the crime of drug trafficking through the study of the convictions of the Police to Combat Organized Crime in Belém-Pará-Brazil. It is important to analyze how Law No. 11,343 / 2006, which instituted the National Public Policy on Drugs, has been applied in real cases. The statistical technique Exploratory Data Analysis was used, from the synthesis measures, tables and graphs to visualize the results. The theoretical framework is critical criminology, when it is reflected on the selectivity of the criminal system, which seeks to understand the reasons for choosing the stereotype of certain people to be criminalized by the criminal justice system. Most of the time, the conviction is due to trafficking in small quantities of drugs and typical behaviors that could shape both drug trafficking

and possession of drugs for personal use, demonstrating the existence of a stereotype, supported by the drug policy in force in Brazil.

Keywords: Selectivity. Stereotype. Drug policy.

1. INTRODUÇÃO

A guerra às drogas disseminada por meio de políticas proibicionistas tornou o traficante um inimigo a ser combatido pelo Estado. Essa visão de que o tráfico de drogas é um mal a ser repellido na sociedade, tem acarretado grandes consequências ao sistema de justiça criminal, colocando o Brasil entre os quatro países do mundo com maior índice de encarceramento (FBSP, 2017).

A partir de Lei Nº 11.343/2006 (BRASIL, 2006), houve um aumento exponencial de prisões por esse crime, ficando atrás apenas de delitos patrimoniais (BRASIL, 2017). A população prisional cresceu em média 7,3% ao ano, passando de 232 mil pessoas em 2000 para 726 mil pessoas privadas de liberdade em 2016 (BRASIL, 2017, p. 7 e 20).

Tal fato ocorre também pela disseminação da sensação de insegurança, que potencializa a política proibicionista de guerra às drogas, na medida em que se espalham as justificativas sociais para o aumento do uso de drogas (MATSUMOTO; GIMENEZ, 2017, p. 276-297). A produção, o comércio e o consumo de drogas tornadas ilícitas passaram a ser apresentadas como algo extremamente perigoso, incontrolável por meios regulares e que precisa ser combatido com políticas emergenciais, como uma verdadeira guerra (KARAM, 2017, p. 223).

Segundo Azevedo e Cifali (2016), o tráfico de drogas é o segundo crime que mais leva a prisão, o aumento da população carcerária registrado nos últimos anos tem levado a graves consequências, tanto econômicas, em relação ao aumento de gastos penitenciário, como humanos, uma vez que os presos são submetidos a condições subumanas. A falta de presídios com estrutura adequada contribui para o aumento da violência no interior do sistema penitenciário, a disseminação de doenças e o crescimento de organizações criminosas (AZEVEDO; CIFALI, 2016, p. 55). A opção pela pena privativa de liberdade em vez de penas alternativas e a política repressiva de drogas impactam significativamente neste quadro (BOITEUX, 2014, p. 98). Sem garantia de condições dignas e com o crescimento do número de presos a cada ano, as prisões no Brasil terminam assumindo um papel criminógeno, deslegitimando a própria atuação do Estado no âmbito da segurança pública (AZEVEDO; CIFALI, 2016, p. 55).

Desta maneira, o aumento das taxas de encarceramento, derivada da demanda punitiva, encontra respaldo tanto no Poder Legislativo, por meio da criação de leis, quanto na atuação dos órgãos da segurança pública e da justiça criminal, não tem surtido efeito esperado de diminuição da criminalidade, uma vez que o sistema penal é seletivo e termina por reunir nas prisões indivíduos, que por sua vulnerabilidade social, são presas fáceis de organizações criminosas que atuam dentro e fora das prisões (AZEVEDO; CIFALI, 2016, p. 80).

Segundo Carvalho (2016), a Lei Nº 11.343/2006, que institui o sistema nacional de políticas públicas sobre drogas, manteve e multiplicou emprego de normas penais em branco, bem como a tipificação aberta, em que prevalecem expressões genéricas e imprecisas, como por exemplo, nas normas dos Artigos 33, §1º, III, e 38 da Lei Nº 11.343/2006. Ademais, manteve a maneira pluriverbal das incriminações, como previsto nos crimes de uso de drogas e tráfico de drogas, previstos nos Artigos 28 e 33.

Uma das principais inovações da Lei Nº 11.343/2006 foi o tratamento estipulado ao usuário de drogas. No Artigo 28, prevê-se um tratamento diferente do que era estabelecido em

legislações anteriores, uma vez que institui aos usuários e dependentes químicos medidas terapêuticas e ressocializadoras, ao invés de medidas privativas de liberdade. Apesar de ter previsto uma menor resposta punitiva em termos gerais, aumentou a pena mínima do crime de tráfico de drogas, de três para cinco anos, o que é visto como a principal causa de superencarceramento no país atualmente (BOITEUX; PÁDUA, 2012)

Da leitura dos Artigos 28 e 33 da Lei Nº 11.343/2006, verifica-se que existem definições de condutas idênticas nos dois artigos e o que diferencia o traficante do usuário de drogas é a finalidade de consumo ou comercialização. Desta forma, há uma lacuna existente na lei, o que permite à Polícia, Ministério Público e Poder Judiciário instrumentalize a lei com certa discricionariedade, eis que a mesma conduta pode ser enquadrada como tráfico ou como uso de drogas e o que define se a pessoa é traficante ou usuário.

O Art. 28, § 2º, da Lei Nº 11.343/2006 define o que é droga para consumo pessoal e da forma que está descrita, permite uma discricionariedade interpretativa dos atores do Sistema Penal. Normalmente a imputação estabelecida na Polícia é reproduzida pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário.

Quanto ao crime de tráfico de drogas, as mesmas condutas tipificadas na legislação anterior foram mantidas no Art. 33 da Lei Nº 11.343/2006. De fato, as condutas “adquirir, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar e entregar a consumo ou fornecer drogas” tem a mesma penalidade, apesar da distinta lesão ao bem jurídico tutelado.

De fato, o Art. 42, da Lei Nº 11.343/2006 dispõe que “o juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no Art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente”. Neste sentido, nota-se que o artigo confere ao juiz amplo exercício do poder no sentido de verificar a dosimetria da pena a ser aplicada, considerando a personalidade e a conduta social do agente. O que é corroborado pelo Art. 28, §2º, do mesmo diploma legal, o qual preceitua que o juiz poderá considerar o local onde foi feita a apreensão da droga, indicativos que podem caracterizar a seletividade da legislação de drogas.

O presente estudo visa caracterizar o crime de tráfico de drogas por meio do estudo das sentenças condenatórias da Vara de Combate ao Crime Organizado em Belém-Pará, proferidas de janeiro até dezembro de 2017. Esta Vara tem competência privativa para julgar os crimes cometidos por organizações criminosas no Estado do Pará.

2. A SELETIVIDADE DO SISTEMA PENAL

Não se pode ter a ideia errônea de que, ao detectar um comportamento delitivo, o acusado estará automaticamente etiquetado. Entre a conduta descrita no tipo penal e a seleção efetiva operada pelas instâncias de criminalização há um caminho a ser percorrido, na medida em que nem todo crime cometido é investigado. Os delitos que não chegaram ao conhecimento da polícia, portanto, não chegam a nascer como fato estatístico, constituem a criminalidade oculta, que é muito maior que a oficialmente registrada. Por outro lado, nem todo inquérito enseja propositura de ação penal pelo Ministério Público e, por sua vez, nem todo processo criminal resulta em condenação. Desta maneira, ao passar por cada etapa do processo de criminalização secundária, começando pela polícia e finalizando pelo Poder Judiciário, são geradas mais subnotificações até chegar à condenação de determinada pessoa. Portanto, a criminalidade legal (CASTRO, 1983) ou estatística é um resultado deste efeito funil que se opera entre os agentes do controle social, desde a polícia até o Poder Judiciário, o que demonstra um descompasso entre a criminalidade estatística e a criminalidade real, que abrange a totalidade dos delitos cometidos (ANDRADE, 2015, p. 262).

De acordo com Baratta (2016, p. 102), apesar de existir em todos os estratos sociais, a criminalização de condutas tem maior incidência nos estratos inferiores da sociedade. De fato, as pesquisas sobre criminalidade do colarinho branco a identificam ainda muito inferior em relação a sua subnotificação, sugerindo uma visão equivocada da distribuição da criminalidade nos grupos sociais, pouco representada nos estratos superiores e concentrando a criminalidade como fenômeno decorrente dos estratos inferiores e decorrente de fatores pessoais e sociais correlacionados com a pobreza.

Esta ideia da criminalidade influencia não apenas a ação dos órgãos oficiais de controle social, como também a definição de criminalidade que as pessoas, que não conhecem acerca das estatísticas criminais, detêm e estão relacionados ao caráter estigmatizante que a criminalidade carrega consigo, o que não ocorre com a criminalidade de colarinho branco (BARATTA, 2016, p. 103).

Isso ocorre não porque os pobres têm maior propensão a delinquir, mas tem maior propensão de serem criminalizados, em razão da seletividade do sistema penal, que para Zaffaroni (1991, p. 26), decorre da incapacidade operativa dos órgãos do sistema penal. Segundo Zaffaroni (1991), o discurso jurídico penal prevê uma grande quantidade de hipóteses, o que é incompatível com a capacidade do sistema penal, o demonstra que este está organizado de modo a exercer seu poder com grande arbitrariedade seletiva, pois não tem capacidade para reprimir todas as condutas delitivas que se apresentam.

Por outro lado, a especificidade da infração e as conotações sociais dos acusados contribuem para o funcionamento seletivo do sistema penal. De acordo com Andrade (2015, p. 266), o sistema penal se dirige quase sempre a certas pessoas, mais que contra suas ações, uma vez que se verifica que a clientela do sistema penal se constitui em sua maioria de pessoas dos estratos mais baixos da sociedade.

Nesse sentido, Boiteux (2009) realizou pesquisa de campo na qual foi constatado que a maioria dos condenados por tráfico nas cidades pesquisadas têm papéis descartáveis, ou seja, estão localizados nos níveis hierárquicos inferiores, ligados aos elos mais fracos da estrutura do comércio de drogas ilícitas. Não obstante sua pouca importância, sofrem toda a intensidade da repressão, uma vez que o tipo penal do tráfico no sistema brasileiro, qualifica-se como tipo aberto e estabelece penas desproporcionais, as quais não diferencia as inúmeras categorias de comerciantes de drogas observadas na realidade social, o que comprova a seletividade do sistema penal brasileiro.

Santos e Brocco (2016) tratam da estigmatização do traficante de drogas, com objetivo de mostrar como mecanismos de direito penal do autor, que não levam em consideração o fato praticado para embasar a punição, infiltra-se nas práticas cotidianas do direito penal. O Artigo 59 do Código Penal Brasileiro, por exemplo, possibilita a análise da personalidade, dos antecedentes e da conduta social do réu para estabelecer a quantidade de pena base. Desenvolveu a pesquisa de forma qualitativa, por meio de pesquisa bibliográfica e análise documental, no período do segundo semestre de 2010 e primeiro semestre de 2011, tendo como participantes traficantes do Rio de Janeiro. O autor concluiu que a mídia, operada por integrantes da classe média, bem como os atores sociais, tais como a polícia civil, o Ministério Público e o Poder Judiciário, têm enorme influência na formação do criminoso e do discurso estigmatizador para os casos de tráfico de drogas.

Entretanto, tal fato não ocorre de maneira fortuita, mas em razão da existência de um código social (*second code*) que permeia os mecanismos de seleção da polícia, do Ministério Público e dos juizes, destacando-se os estereótipos de autores e vítimas, associados à ideia do senso comum acerca da criminalidade, que está ligada a leis, mecanismos e estruturas objetivas da sociedade, baseadas nas relações de poder entre grupos e sobre as relações

sociais de produção. Desta maneira, as variáveis, como exemplo, a cor, status social e condição familiar, que são na maioria das vezes associadas a pessoas de classes sociais mais baixas, torna-os vulneráveis a uma maior criminalização (ANDRADE, 2015, p. 268). Assim, a população carcerária é constituída por pobres, não porque têm maior tendência a delinquir, mas porque tem maiores chances de serem criminalizados (ANDRADE, 2015, p. 269; BARATTA, 2016, p. 105).

Nesse contexto, cabe ao Poder Judiciário o papel de analisar os fatos, valorá-los e qualificá-los juridicamente e por fim fixar a medida da pena. No Poder Judiciário, existe a influência do comportamento do indivíduo, a partir de seus *second codes* ou códigos sociais, que se baseiam na concepção que se tem acerca de determinado crime ou característica da pessoa.

Essas variáveis integram o que Andrade (2015, p. 269) chama de código ideológico, um código latente, que não aparece nas fundamentações das sentenças, mas é condicionante de seu conteúdo e para atribuir legalidade à decisão e encobrir a seletividade, os juízes se utilizam de um código tecnológico, composto pela lei e pela dogmática jurídica. É um poder, no entanto, limitado, uma vez que o Poder Judiciário se limita a resolver os casos selecionados pelas agências policiais, que atuam na primeira fase da criminalização secundária.

Carvalho (2015) entende que os atores jurídicos se eximem da discussão acerca da violência estrutural do sistema prisional e direcionam as críticas ao Poder Legislativo. Afirma ainda que as agências policial e judicial agem de forma seletiva, exteriorizando práticas racistas e chancelando a idéia da existência de um inimigo que precisa ser reprimido e punido de uma maneira mais grave.

3. METODOLOGIA

Foi realizada uma abordagem quantitativa dos dados, por meio da estatística descritiva, na qual foram utilizadas como fontes as sentenças condenatórias por tráfico de drogas e associação ao tráfico, descritos nos Artigos 33 e 35 da Lei Nº 11.343/2006, da Vara de Combate ao Crime Organizado da cidade de Belém do Pará, que tem competência privativa para processar e julgar os crimes praticados por organizações criminosas, proferidas de janeiro até dezembro de 2017, obtidas por meio de consulta à base de dados disponibilizada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Foram excluídas sentenças absolutórias e sentenças de restituição de coisas apreendidas, o que totalizou 79 sentenças.

A pesquisa se desenvolveu a partir da análise do inteiro teor das sentenças. Em seguida, passou-se a preencher uma planilha com os dados individualizados de cada processo, a fim de facilitar a análise de dados. Ressalte-se que em nenhum caso houve consulta física aos autos dos processos analisados. Não foi possível obter dados acerca de raça, cor, etnia dos acusados, classe social, uma vez que estes dados não constam das sentenças. A partir de então, passou-se a analisar os resultados alcançados por meio de tabelas, gráficos e medidas de síntese (BUSSAB, MORETTIN, 2013).

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

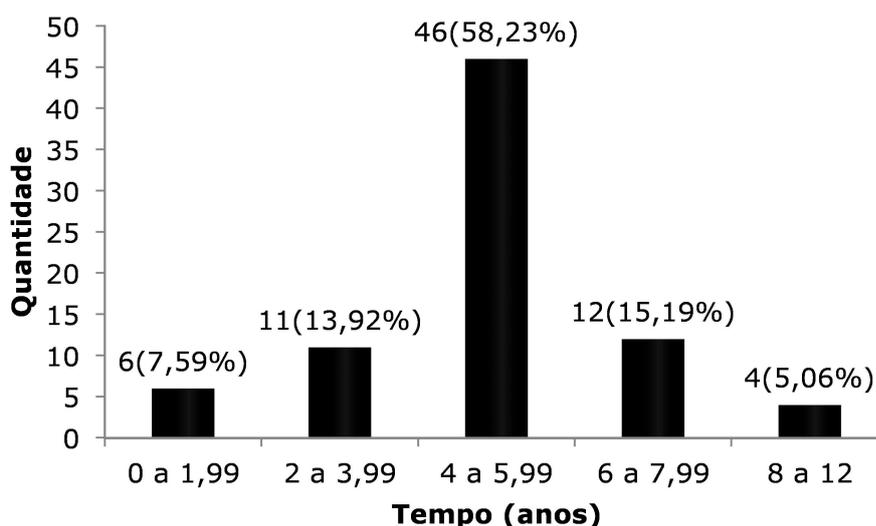
Da análise dos processos, constatou-se que a maioria dos acusados por tráfico de drogas é do sexo masculino ($n = 57$; 72,15%). Apesar da minoria dos acusados por tráfico de drogas ser do sexo feminino ($n = 22$; 27,85%), de acordo com Brasil (2017, p. 43), crimes

ligados a drogas são mais frequentes entre as mulheres (62,00%) e, entre os homens, a frequência é de 26,00%. Pode-se observar que na maioria dos processos ($n = 57$; 72,16%), os acusados agiam sozinhos, seguidos daqueles que agiram em duplas ($n = 14$; 17,16%). Desta forma, não se configurou o envolvimento em organizações criminosas, o que evidencia que há um discurso enganoso dos meios de comunicação, os quais difundem que os traficantes necessariamente integram organizações criminosas. Na visão de Zaffaroni (2012, p. 303) há uma relação entre mídia e sistema penal, na qual os meios de comunicação criam uma realidade, através da informação, subinformação e desinformação midiática, com a utilização de preconceitos, que se baseiam em esteriótipos criminais simplistas e disseminam a sensação de medo.

Em relação a situação processual dos acusados, têm-se que em 73 (92,40%) processos os acusados foram presos em flagrante e, em somente 6 (7,59%) processos os acusados foram presos em decorrência de investigação prévia. O que se depreende da leitura das sentenças é que, na maioria dos casos, as prisões em flagrante ocorreram em razão de policiamento ostensivo nas ruas, após o que os policiais chamam de atitude suspeita ou em razão de denúncia anônima. Percebe-se, portanto, que a droga foi encontrada de forma casual na maioria das sentenças e em situações que tanto poderiam configurar tráfico de drogas quanto porte de drogas para uso pessoal.

Verificou-se também um tempo excessivo entre a prisão em flagrante dos acusados e o julgamento dos processos, já que em 73 (92,41%) processos o tempo para julgamento foi maior que 2 (dois) anos (Figura 1). O menor tempo observado foi de 3 (três) meses e 4 (quatro dias) dias e o maior foi de 11 (onze) anos, 2 (dois) meses e 24 (vinte e quatro) dias. O tempo médio foi de 5 (cinco) anos, 3 (três) meses e 10 (dez) dias.

Figure 1: Tempo médio de tramitação dos processos na Vara de Combate ao Crime Organizado de Belém-Pará, em 2017, por tempo (anos) entre a data do delito e a data da sentença.



A partir da leitura das sentenças não foi possível extrair por quanto tempo os acusados permaneceram presos até o julgamento do processo, uma vez que muitos já estavam em liberdade provisória no momento do julgamento. Entretanto, a maioria permaneceu por muito tempo respondendo a processo criminal, o que consta em seus antecedentes e em algumas sentenças, e tal fato foi considerado para aplicação da pena, ao se referir que “o acusado responde a outros processos criminais”. Verifica-se que o tempo médio de duração do

processo entre a data da prisão em flagrante até a sentença é maior na Vara de Combate ao Crime Organizado do que a média prevista para o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, segundo consta do relatório do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2018, p. 156), o qual prevê uma média de 2 anos e 5 meses de duração do processo em 1º grau. Tal situação afronta o princípio da presunção de inocência, uma vez que o processo deve ter uma duração razoável, sempre observando as garantias constitucionais do acusado e na maioria dos casos, o tempo de processamento do crime foi maior do que a pena estabelecida na sentença.

A Cocaína foi o tipo de droga encontrada na maioria das sentenças (64,56%), seguida de maconha (26,58%) (Tabela 1). Na maioria dos processos, a quantidade de drogas apreendida é de até 100g (59,70%) (Tabela 1), o que evidencia a criminalização de pequenas quantidades de drogas como tráfico e não como posse de drogas para uso pessoal. Em 11 (13,92%) processos, os acusados foram presos em flagrante portando certa quantidade de pequenos embrulhos de drogas, mas pelo quantitativo em gramas encontrado, tais pequenos embrulhos poderiam muito bem ser apenas para consumo pessoal, conforme exposto na tabela 1.

Tabela 1: Quantidade e percentual de processos referentes as sentenças condenatórias do crime de tráfico de drogas em Belém-Pará, em 2017, por tipo e quantidade (gramas) de droga apreendida e tipificação penal.

Variável	Categoria	Quantidade	Percentual
Tipo de Droga	Maconha	21	26,58
	Cocaína	51	64,56
	Cocaína e Oxi	1	1,27
	Maconha e Cocaína	6	7,59
	Total	79	100,00
Quantidade* ¹	até 100g	40	59,70
	101g a 1000g	18	26,87
	> 1000g	9	13,43
	Total	67	100,00
Tipo de Conduta	Armazenar	22	27,85
	Trazer Consigo	17	21,52
	Portar Drogas	12	15,19
	Ter em Depósito	12	15,19
	Transportar	9	11,39
	Outros* ²	7	8,86
	Total geral	79	100,00

Nota:

(*1) em 11 (onze) processos a quantidade de drogas apreendida foi em forma de petecas e 1 (um) processo não foi informado a quantidade de drogas apreendidas.

(*2) Outros - Trazer consigo e ter em depósito; vender; trazer consigo e armazenar drogas; portar drogas e guardar drogas; guardar e vender.

A maioria das condutas relacionadas ao tráfico utilizadas para a condenação foi: armazenar (27,85%); trazer consigo (21,52%), portar drogas (15,19%) e ter em depósito (15,19%) (Tabela 1). Ressalte-se que as modalidades “portar” e “armazenar” não constam como condutas previstas no Art. 33, da Lei nº 11.343/2006 (BRASIL, 2006). Entretanto, optou-se em manter estas nomenclaturas para se manter fiel aos processos analisados, uma vez que foram utilizadas pelos magistrados.

Somente em 3 (3,80%) dos processos os acusados foram flagrados traficando drogas, o que evidencia a falta de empenho do Poder Público na busca do grande traficante, integrante de organizações criminosas, responsável pela distribuição dessas pequenas quantidades a esses pequenos traficantes, presos e condenados por tráfico. Nesse sentido, Carvalho (2013, p. 47) aponta a existência de vazios e dobras de legalidade que, associadas ao excesso normativo, legitimam o aprisionamento massivo da juventude vulnerável, permitindo um amplo poder incriminado às agências da persecução criminal, notadamente a agência policial. Isso ocorre em razão das estruturas normativas abertas da Lei Nº 11.343/2006 (BRASIL, 2006), que criam zonas dúbias e são preenchidas pela lógica punitivista e encarceradora.

De fato, as condutas de porte de drogas para uso pessoal (Art. 28, da Lei Nº 11.343/2006 (BRASIL, 2006) e a comercialização de drogas (Art. 33, da Lei Nº 11.343/2006, BRASIL, 2006) correspondem a figuras típicas idênticas e os magistrados se utilizam de sua discricionariedade baseados no código ideológico construído a partir de sua vivência e visão de mundo para definir quem é o traficante e quem é o usuário de drogas. Isso fica claro pela análise das sentenças estudadas, uma vez que na maioria dos processos, os acusados foram encontrados com uma quantidade pequena de drogas, seja dentro de sua residência, seja por trazer consigo, tendo sido utilizado como fundamentação dos juízes para configurar a traficação, o fato de que a droga estava embalada em vários papétes, conjugado com o fato de que havia denúncia anônima de tráfico de drogas no local.

Nestes processos, as sentenças proferidas se baseiam no argumento de que o crime de tráfico de drogas é de ação múltipla e não é necessário que o acusado seja flagrado no exato momento em que do comércio de drogas, sendo suficiente a prática de qualquer conduta descrita no tipo penal do Art. 33, da Lei Nº 11.343/2006 (BRASIL, 2006) para a ocorrência do crime de tráfico de drogas.

Além disso, após ser tipificado como tráfico de drogas, não há uma gradação no Art. 33, da Lei Nº 11.343/2006 para punir as figuras típicas de ter em depósito, trazer consigo, armazenar, portar drogas, que tem um potencial lesivo menor em relação à figura típica de comercializar drogas, o que leva a situação de um acusado ser punido com mais de cinco anos de prisão, por ter em depósito pequena quantidade de drogas, em quantitativo que poderia muito bem ser para seu uso pessoal. Tal constatação demonstra que a política criminal de drogas adotada acarreta grande desproporcionalidade da ação punitiva do Estado e coloca no mesmo patamar condutas que tem um grau de gravidade diferentes, permitindo que os atores do sistema penal instrumentalizem a lei com certa discricionariedade. Isso alimenta o círculo vicioso da seletividade, na medida em que criminalizam os sujeitos já estigmatizados, seja por seus antecedentes criminais, seja por estarem andando nas ruas em “atitude suspeita”.

O efeito funil, descrito por Andrade (2003), resta demonstrado nas sentenças, uma vez que as agências policiais escolhem as condutas que serão investigadas e criminalizadas, demonstrando a seletividade do sistema, tanto quantitativa, uma vez que nem todas as situações que o sistema penal é chamado a intervir, ele intervém, em razão da incapacidade operacional do sistema, quanto qualitativa, uma vez que a atuação policial repressiva se concentra em determinados estereótipos, baseados no código ideológico, latente na sociedade

e que determina o processo de filtragem das condutas que serão escolhidas e criminalizadas pelos policiais e posteriormente, condenados pelo Poder Judiciário (ANDRADE, 2003).

Desta maneira, apesar do sistema penal ter como função declarada o combate à criminalidade, por meio das funções da pena de retribuição e reabilitação, que não são normalmente cumpridas, o que se verifica é uma eficácia meramente simbólica, de perpetuação da ideologia penal dominante entre os operadores do sistema penal e o senso comum. Nesse contexto, pode-se afirmar que a função latente e real do sistema penal não é combater a criminalidade, mas construí-la seletiva e estigmatizantemente, reproduzindo as desigualdades sociais existentes (ANDRADE, 2017, p. 134-136).

Outro ponto interessante verificado nas sentenças se relaciona à frequência de acusados com antecedentes criminais. Foram condenados 95 (78,51%) dos acusados e absolvidos 26 (21,49%). Daqueles que foram condenados, 74 (77,90%) não tinham antecedentes; 12 (12,63%) tinham antecedentes e 9 (9,47%) eram reincidentes.

Nota-se, portanto, que os acusados criminalizados, presos sob acusação de tráfico de drogas, são majoritariamente primários e de bons antecedentes. Tal condição se mostra importante, uma vez que os antecedentes do acusado constituem uma das situações que permitem a aplicação da causa de diminuição de pena, nos termos do Art. 33, § 4º, da Lei Nº 11.343/2006 (BRASIL, 2006), a qual prevê que as penas poderão ser reduzidas de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços), se o acusado for primário, de bons antecedentes, não se dedique a atividades criminosas e nem integre organização criminosa. Neste critério, observa-se que não houve diminuição de pena para 33 (27,27%) dos acusados e as justificativas utilizadas para não aplicação de diminuição de pena, foram que 17 (51,52%) acusados respondem a outro processo; 9 (27,27%) possuem antecedentes criminais e 9,09% foram empregadas outras justificativas (Outros – Modus operandi; forma de acondicionamento da droga; Condenação pelo Art. 12, da Lei Nº 6.368/1976, BRASIL, 1976).

Nas sentenças analisadas, constatou-se que as circunstâncias judiciais foram utilizadas no momento da dosimetria da pena para justificar a aplicação ou não da minorante. Em 17 dos processos, não houve aplicação do benefício, em razão do acusado ter registro de antecedentes criminais e, portanto, presume-se que, para o Poder Judiciário, o acusado é “dado a prática de crimes”, não importando o tipo de delito que o acusado tenha cometido anteriormente.

A aplicação das causas de aumento e diminuição de pena refletem diretamente na fixação da pena definitiva. Foi constatado que 40 (41,76%) acusados tiveram pena definitiva em até 5 anos, 36 (37,50%) tiveram a pena até 7 anos; 14 (14,58%) tiveram a pena até 3 anos e 6 (6,25%) tiveram a pena acima de 8 anos. Quanto ao regime de cumprimento de pena, para 57 (59,37%) acusados foi estabelecido o regime aberto; para 33 (34,38%) acusados, o regime semi-aberto e para 6 (6,25%) acusados, foi estabelecido o regime fechado.

Nota-se, desta forma, falta um critério objetivo para a aplicação da causa de diminuição de pena, permite que o Poder Judiciário haja com grande discricionariedade e tenha a possibilidade de aplicá-lo de acordo com seus próprios parâmetros. Verifica-se a aplicação do chamado *second code* ou código ideológico em que fundamenta a aplicação mais rigorosa da lei e a falta de aplicação de benefícios aos acusados, baseando-se na visão estereotipada do traficante de drogas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste artigo foi caracterizar o crime de tráfico de drogas por meio do estudo das sentenças condenatórias da Vara de combate ao Crime Organizado em Belém-Pará. Inicialmente, pode-se observar que a maioria dos acusados agia sozinho, foram presos em flagrante delito, com pequenas quantidades de drogas, sendo cocaína a droga mais apreendida e o que tipo de conduta mais observado nos processos foi armazenar a droga. Também, observou-se um tempo excessivo entre a prisão em flagrante dos acusados do fato e o julgamento dos processos e que a maioria dos acusados condenados não tinha antecedentes criminais. Além disso, verificou-se que a formação da criminalidade, nos crimes de tráfico de drogas, ocorre a partir da atuação da polícia, responsável pelo primeiro crivo de criminalização secundária. O Poder Judiciário ratifica a seletividade praticada pelas agências policiais, na medida em que profere sua decisão baseada nas provas existentes nos autos, chancelando a ideia da existência de um inimigo que precisa ser reprimido e punido de maneira mais grave.

Verifica-se que a grande maioria dos acusados foi preso portando ou por armazenar pequenas quantidades de drogas, conduta que poderia configurar tanto tráfico de drogas como porte de drogas para uso pessoal, entretanto, é muito mais fácil criminalizar os acusados como traficantes porque a sociedade precisa de alguém para culpar pela violência disseminada, no afã de se sentir mais segura, todavia, não consegue alcançar efeitos positivos de redução dos danos causados pela delinquência.

Desta forma, quem preenche o estereótipo por estar em determinado local, vestido de determinada forma, na qual se infere que seja integrante de certo estrato social, é apontado como suspeito, em razão dos simbolismos criminais existentes na sociedade. Na verdade, o que se nota é que o recrudescimento do discurso penal gera efeitos inversos ao que deveria produzir: aumenta a criminalidade e não reduz o consumo de drogas. Nesse contexto, importante que os agentes do sistema de justiça pensem estrategicamente, a fim de eleger prioridades, pautadas no grau de afetação social da infração penal.

Finalmente, conclui-se que há seletividade do sistema penal nas sentenças condenatórias do crime de tráfico de drogas em Belém-Pará e seria interessante se pensar em critérios diferentes dos atuais de definição da conduta ilícita e aplicação de penas para o tráfico de drogas, considerando o potencial lesivo e o patamar de gravidade da conduta delitativa, inclusive com descriminalização do porte de drogas para uso próprio, medida que já se encontra em discussão no Brasil.

6. REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão**. Rio de Janeiro: Renan, 2017.
- AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; CIFALI, Ana Cláudia. Seguridad pública, política criminal y penalidad en Brasil durante los gobiernos Lula y Dilma (2003-2014): Cambios y continuidades. In: **Postneoliberalismo y penalidad en América del Sur**. SOZZO, Maximo (Org.). 1.ed., Ciudad Autonoma de Buenos Aires: CLACSO, 2016.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e crítica ao Direito Penal: introdução à sociologia do direito do direito penal**. 6.ed., Rio de Janeiro: Renan, 2016.
- BRASIL. Presidência da República. Lei Nº 6.368, de 21 de Outubro de 1976. **Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias**

entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências, 1976.

BOITEUX, Luciana. Tráfico e Constituição: um estudo sobre a atuação da justiça criminal do Rio de Janeiro e de Brasília no crime de tráfico de drogas. **Revista Jurídica**, Brasília, v. 11, n. 94, p.1-29, jun./set. 2009.

BOITEUX, Luciana; PÁDUA, João Pedro. La desproporción de la Ley de Drogas: los costes humanos y económicos de la actual política en Brasil. In: CORREA, Catalina Pérez (Org.). **Justicia desmedida: Proporcionalidad y delitos de drogas en America Latina**. 1.ed., Ciudad de Mexico: Fontamara, p. 71-101, 2012.

BRASIL. Presidência da República. Lei Nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. **Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências**, 2006.

BUSSAB, W. O.; MORETTIN, P. A. **Estatística Básica**. 8.ed., São Paulo: Saraiva, 2013.

CARVALHO, Salo de. **Política de drogas: mudanças e paradigmas**. EMERJ-RJ, v. 16, n. 63, p. 46-69, out.-dez., 2013.

CARVALHO, Salo de. O encarceramento seletivo da juventude negra brasileira: a decisiva contribuição do Poder Judiciário. **Rev. Fac. Direito UFMG**, Belo Horizonte, n. 67, p. 623-652, 2015.

CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil: Estudo criminológico e dogmático da Lei Nº 11.343/2006**. 8.ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2016.

CASTRO, Lola Anyar de. **Criminologia da reação social**. Tradução por Ester Kosovski. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em Números 2018: ano-base 2017**. Brasília: CNJ, 2018.

INFOPEN. Sistema de Informações Estatísticas do Sistema Penitenciário Brasileiro. **Levantamento Nacional de informações penitenciárias INFOPEN. Atualização- julho de 2016**. SANTOS, Thandara [Org.]. Brasília: Ministério da Justiça e segurança Pública. Departamento penitenciário nacional, 2017.

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Audiência de custódia, prisão provisória e medidas cautelares: obstáculos institucionais e ideológicos à efetivação da liberdade como regra**. 2017.

KARAM, Maria Lucia. Considerações sobre as políticas criminais, drogas e direitos humanos. In: VECCHIA, Marcelo Dalla. et al. (Org.). **Drogas e direitos humanos: reflexões em tempos de guerra às drogas**. 1.ed., Porto Alegre: Rede UNIDA, 2017, p. 222-243, 2017.

MATSUMOTO, Adriana Elko; GIMENEZ, Sarah Gimbernau. Considerações sobre drogas, sistema carcerário e criminologia crítica. In: VECCHIA, Marcelo Dalla. et al. (Org.). **Drogas e direitos humanos: reflexões em tempos de guerra às drogas**. 1.ed. Porto Alegre: Rede UNIDA, p. 276-297, 2017.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal**. Tradução por Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

ZAFFARONI, Eugénio Raúl. **A palavra dos Mortos**. Conferências de Criminologia Cautelar. São Paulo: Saraiva, 2012.

2.2 ARTIGO CIENTÍFICO 2

CARACTERIZAÇÃO DAS SENTENÇAS CONDENATÓRIAS DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS EM BELÉM-PARÁ- BRASIL

Renata Valéria Pinto Cardoso Lisboa

É Mestre em Segurança Pública pela Universidade Federal do Pará e Promotora de Justiça do Estado do Pará, Belém, Pará, Brasil. e-mail: renatav@mppa.mp.br.

Edson Marcos Leal Soares Ramos

É Doutor em Engenharia de Produção pela Universidade Federal de Santa Catarina e Professor do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Pará, Belém, Pará, Brasil.
e-mail: ramosedson@gmail.com.

Marcus Alan de Melo Gomes

É Pós-Doutor pelo Centro de Direitos Humanos da Universidade de Coimbra- Portugal e Professor do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Pará, Belém, Pará, Brasil.
e-mail: marcusalan60@hotmail.com.

Maély Ferreira de Holanda Ramos

É Doutora em Teoria e Pesquisa do Comportamento - Psicologia (UFPA) e Professora do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Pará, Belém, Pará, Brasil.
e-mail: maelyramos@hotmail.com.

Resumo: O artigo busca apresentar a configuração de sentenças condenatórias tendo em vista a relevância em fomentar pesquisas que possuam como objeto o crime de tráfico de drogas. O objetivo deste estudo é caracterizar as sentenças condenatórias do crime de tráfico de drogas, da Vara de combate ao crime organizado de Belém-Pará, no ano de 2017. Para tanto, realiza-se Análise de Conteúdo das sentenças de tráfico de drogas, com base na criminologia crítica, a fim de entender como ocorre a seleção das pessoas criminalizadas pelo crime de tráfico de drogas. Os resultados evidenciaram particularidades que indicam elementos caracterizadores do crime de tráfico de drogas e apontam como circunstâncias predominantes a utilização do depoimento de policiais para fundamentar a condenação.

Palavras-Chave: Depoimento de policiais; Denúncia anônima; Atitude suspeita; Cocaína.

CHARACTERIZATION OF THE CONDEMNATING JUDGMENTS OF THE CRIME OF DRUG TRAFFICKING IN BELÉM-PARÁ-BRAZIL

Abstract: This study seeks to present the configuration of convictions in view of the relevance of promoting research that has as its object the crime of drug trafficking. The purpose of this study is to characterize the convictions of the crime of drug trafficking, of the fight against organized crime in Belém-Pará, in 2017. For this purpose, a Content Analysis of data extracted from convictions of crime of drug trafficking. The results showed particularities that indicate elements that characterize the crime of drug trafficking and point out as the predominant circumstances the use of police testimony to substantiate the conviction.

Keywords: Police testimony; Anonymous report; Suspicious attitude; Cocaine.

CARACTÉRISATION DE LA CONDAMNATION DES JUGES DU CRIME DE LA TRAFIC DE DROGUE À BELÉM-PARÁ-BRÉSIL

Résumé: Cette étude a pour objectif de présenter la configuration des condamnations au regard de l'importance de promouvoir la recherche ayant pour objet le délit de trafic de drogue. Le but de cette étude est de caractériser les condamnations pour délit de trafic de drogue, de lutte contre le crime organisé à Belém-Pará, en 2017. À cet effet, une analyse de contenu des données extraites des condamnations pour crime du trafic de drogue. En tant que référence théorique, la criminologie critique est adoptée afin de comprendre comment se déroule la sélection des personnes criminalisées par le crime de trafic de drogue. Les résultats ont montré des particularités qui indiquent des éléments qui caractérisent l'infraction de trafic de drogue et indiquent comme circonstances prédominantes l'utilisation du témoignage de la police pour justifier la condamnation.

Mots-clés: témoignage de police; Rapport anonyme; Attitude suspecte; La cocaïne

1. INTRODUÇÃO

O século XX figura como um marco da política proibicionista de drogas, principalmente, a partir da década de 70, quando o presidente dos Estados Unidos Richard Nixon implementou uma política de guerra às drogas (KARAM, 2017, p. 212). Após mais de 100 anos, verifica-se que o paradigma proibicionista não conseguiu impedir que as pessoas continuassem a usar substâncias entorpecentes, tampouco reduziu a oferta de tais substâncias (BOITEUX; PADUA, 2012). Estima-se que mais de 275 milhões de pessoas no mundo tenham usado drogas pelo menos uma vez no ano de 2016, um aumento de 20 milhões de pessoas do ano de 2015 para 2016. Além disso, (UNODC, 2018, p. 28) a droga mais utilizada no mundo foi a maconha, a qual teve seu cultivo e produção ampliados no período de 2010 a 2016 (UNODC, 2018, p. 28).

A Lei Nº 11.343/2006 (BRASIL, 2006), atualmente em vigor, aumentou a repressão penal em relação ao crime de tráfico de drogas, apesar de ter avançado em relação à legislação anterior, ao despenalizar a posse de drogas para uso próprio. A despeito do recrudescimento da legislação antidrogas, verifica-se que as ocorrências criminais crescem proporcionalmente às taxas de encarceramento, desta feita, conclui-se que prender não reduz a taxa de criminalidade (MONTEIRO; CARDOSO, 2013). O Brasil já ultrapassou a marca de 700 mil presos, em

junho de 2016, o que representa um aumento de 707%, em relação ao total registrado no início dos anos 90 (BRASIL, 2017, p. 7).

O aumento da intervenção penal passou a ser apontada como a solução para os anseios individuais por segurança individual, sendo a proibição das drogas tornadas ilícitas o principal propiciador da contemporânea expansão do poder punitivo (KARAM, 2017, p. 223). O traficante de drogas passou a ser apontado como inimigo a ser combatido, discurso disseminado pela mídia e pelas agências de controle social formal e informal, que corroboram a lógica de estigmatizar o traficante de drogas pertencente às classes mais desfavorecidas e reproduz a exclusão social dos grupos mais vulneráveis (SANTOS; BROCCO, 2016).

Segundo Brasil (2017, p. 43), a taxa de aprisionamento aumentou em 157% no Brasil, entre os anos de 2000 a 2016. O crime de tráfico de drogas é o segundo crime que mais leva a prisão e corresponde a 26% e 62% dos crimes pelos quais os homens e mulheres, respectivamente, foram condenados ou aguardam julgamento, ficando atrás apenas dos crimes de roubo e furto, que correspondem a 37% das incidências entre os homens e 20% entre as mulheres (BRASIL, 2017). O aumento da população carcerária registrado nos últimos anos tem levado a graves consequências, tanto econômicas, em relação ao aumento de gastos penitenciário, como humanos, uma vez que os presos são submetidos a condições subumanas (BOITEUX, 2014, p. 98).

Nessa perspectiva, o presente artigo visa caracterizar as sentenças condenatórias do crime de tráfico de drogas, da Vara de Organizações Criminosas de Belém-Pará, no ano de 2017.

2. A TEORIA DO *LABELLING APPROACH* E O DIREITO PENAL DO INIMIGO APLICADOS AO TRÁFICO DE DROGAS

A teoria do etiquetamento ou *labelling approach*, desenvolvida por Becker (2008), analisou o processo de atribuição da etiqueta, do rótulo de criminoso a certas pessoas e o impacto que tal atribuição teria na pessoa, a partir disso. O enfoque do criminoso é deslocado para o controle social e sustenta que a criminalidade não é a qualidade de uma determinada conduta, mas o resultado de um determinado processo de estigmatização da conduta e da pessoa que a praticou (CONDE; HASSEMER, 1985). Logo, o estudo desta teoria é importante para a compreensão da atuação das instâncias oficiais na sua função constitutiva da criminalidade (BARATTA, 2016).

Desta maneira, a criminalidade se mostra como uma condição atribuída a determinado sujeito, com base na definição jurídica do crime e a seleção que estigmatiza o agente como criminoso, entre todos aqueles que praticam a mesma conduta (ANDRADE, 2015).

Becker (2008, p. 27) mostra que os *outsiders* são as pessoas entendidas como desviantes por outras e não se encaixam no círculo de membros normais do grupo. Do ponto de vista das pessoas estigmatizadas como desviantes, os *outsiders* podem ser aqueles que fazem as regras

de cuja violação ela foi considerada culpada. O desvio, portanto, aparece como uma relação social, não como uma qualidade que reside no comportamento, mas antes como uma interação da pessoa que comete um ato e aqueles que reagem a ele.

Atualmente, vive-se em um momento em que a sensação geral de insegurança, que é fomentada pela interferência dos meios de comunicação e em certas ocasiões, pelas próprias instituições públicas de repressão da criminalidade, contribuem para aumento da sensação de medo em face ao delito, permitindo percepções inexatas da realidade (SÁNCHEZ, 2013). Este processo de recrudescimento da repressão, amparado pela globalização e desenvolvimento tecnológico, está baseado no discurso da insegurança social em prol de uma segurança que nunca chega (BAUMANN, 1999).

A partir de então, passa-se a concepção da existência de um inimigo a ser combatido, baseado justamente na necessidade absoluta de segurança. Essa ideia de reagir com o direito penal denota o endurecimento das normas, que ocorre, muitas vezes em detrimento das garantias constitucionais. O direito penal do inimigo visa combater as pessoas que em seu comportamento, em sua vida econômica ou mediante sua incorporação a uma organização, tem se afastado de maneira duradoura do direito (JAKOBS, 2008). Desta forma, para os cidadãos, a pena seria uma forma de afirmação dos valores positivos do ordenamento jurídico, enquanto que para os estigmatizados como inimigos, a pena seria permitida a flexibilização dos direitos e garantias, em prol da segurança e da guerra contra os males provocados por esses indivíduos entendidos como inimigos.

Por outro lado, Zaffaroni (2016, p. 115) afirma que o conceito de inimigo é incompatível com o estado de direito, uma vez que ensejaria o reconhecimento de um estado absoluto, portanto, não pode ser aceito por ser inconstitucional. A influência da política criminal de guerra contra às drogas, que tem a figura do traficante como inimigo é percebida na Lei N° 11.343/2006 (BRASIL, 2006), na qual houve um endurecimento da pena mínima para o tráfico de drogas em relação à legislação anterior (KARAM, 2017, p. 212).

O aumento da intervenção penal, contaminada pelo discurso da insegurança, cultura do medo e indignação contra os criminosos, apoiada pela opinião pública e pelos meios de comunicação, com a certeza de que a aplicação dessas leis trará mais segurança (BATISTA, 2002), permanecendo nas mãos das agências policiais realizar o primeiro filtro da criminalização secundária, uma vez que são eles que tem o primeiro contato com o suspeito de cometimento de um crime. E, a partir do conhecimento de um fato contrário à lei, pode dar seguimento à investigação ou pode escolher os casos de acordo com sua capacidade técnica e operacional (ANDRADE, 2015).

Nesse contexto, há uma enorme quantidade de casos que não serão conhecidos pelas instâncias oficiais, e que compõem as cifras ocultas, já que, para a realização deste filtro, a polícia atua com certa discricionariedade, uma vez que se utiliza da sua percepção pessoal de mundo para escolher as pessoas que serão abordadas durante a ronda policial e que estão naquele momento no que eles chamam de “atitude suspeita” ou fica esperando o cidadão provocar a atuação policial por entender se encontrar em uma situação de risco (CARVALHO, 2013).

3. METODOLOGIA

Este trabalho foi desenvolvido sob o aspecto da Análise de Conteúdo, a qual permite a descrição sistemática, objetiva e quantitativa do conteúdo da comunicação (MARCONI; LAKATOS, 2010). A técnica de Análise de Conteúdo utilizada foi a Análise Categorical.

O método utilizado teve enfoque quantitativo e qualitativo dos dados. Quanto ao enfoque quantitativo, foi aplicada a técnica estatística descritiva de dados (BUSSAB, MORETIN, 2013), com a utilização de tabelas, a fim de tornar mais objetiva a interpretação dos quantitativos, possibilitando uma melhor visualização dos dados coletados.

Com relação ao enfoque qualitativo, foram seguidas as três fases da Análise de Conteúdo descritas por Bardin (1977): (i) Pré-análise, momento em que se realizou a leitura detalhada das sentenças, a fim de extrair as ideias para interpretação dos dados; (ii) Exploração do material, que se desenvolveu por meio da construção das categorias, a partir das informações extraídas das sentenças selecionadas, as quais foram agrupadas em unidades de registro para o refinamento em categorias primárias e secundárias de acordo com o assunto pesquisado e (iii) Tratamento dos resultados, inferência e a interpretação: realizou-se a análise do material sistematizado, com respaldo no marco teórico escolhido. Desta forma, a partir das informações extraídas das sentenças, foi possível inferir os conhecimentos necessários para interpretar o resultado da pesquisa. O local da pesquisa foi o município de Belém, mais especificamente, a Vara de Combate ao Crime Organizado do Tribunal de Justiça deste município.

Foram utilizados o inteiro teor das sentenças condenatórias relacionadas ao crime de tráfico de drogas e associação ao tráfico, descritos nos Artigos 33 e 35, da Lei Nº 11.343/2006 (BRASIL, 2006), de onde se extraíram elementos do relatório e da fundamentação das sentenças, a fim de caracterizar as sentenças condenatórias pelo crime de tráfico de drogas, no ano de 2017.

O levantamento das sentenças da Vara de Combate ao Crime Organizado da cidade de Belém – Pará foi realizado por meio de consulta à base de dados disponibilizada no sítio eletrônico de domínio público do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Para identificar cada uma das sentenças, utilizou-se como o critério de inclusão as sentenças condenatórias dos acusados, do sexo masculino e feminino, processados por crime de tráfico de drogas. Como critério de exclusão, não foram analisadas as sentenças absolutórias e sentenças de restituição de coisas apreendidas. Após os filtros utilizados, foram selecionadas o total de 79 sentenças, prolatadas por magistrados diferentes.

Em seguida, extraiu-se as informações das sentenças, as quais foram organizadas em tabelas, para auxiliar na discussão dos resultados da pesquisa, levando-se em consideração o referencial teórico escolhido.

Destaca-se que não foi realizada consulta física nos processos e todas as informações foram extraídas do conteúdo das sentenças disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Estado do

Pará. Para o estudo das sentenças, utilizou-se uma tabela, contendo o máximo de informações acerca das decisões, com intuito de realizar a análise qualitativa dos dados coletados, a partir do referencial teórico utilizado.

Nesse contexto, passou-se a analisar o conteúdo das sentenças, buscando-se, primeiramente, os dados que as compõem, quais sejam: número dos processos, extratos do relatório, da fundamentação e do dispositivo da sentença, para entender como foi feita a investigação em cada processo e quais provas foram consideradas importantes para fundamentar as sentenças. Em seguida, passou-se a análise dos fundamentos utilizados pelos Poder Judiciário para proferir a condenação nos autos consultados. Depois, passou-se à exploração do material, na qual foi realizada a análise dos dados, fazendo um processo de codificação, classificação e categorização das sentenças estudadas. Após a categorização, passou-se a divisão em unidades de contexto e unidades de registro, de onde foram extraídos trechos relacionados à frequência estabelecida. Finalmente, realizou-se ao tratamento dos resultados, com a inferência e interpretação, com base no referencial teórico escolhido.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Inicialmente, aplicou-se análise categorial – que toma em consideração “a totalidade de um texto, passando pelo crivo da classificação e do recenseamento, segundo a frequência de presenças (ou ausências) de itens de sentido” (BARDIN, 1977, p. 36). No processo de categorização utilizou-se a técnica de “caixas” “fornecido o sistema de categorias e repartem-se da melhor maneira possível os elementos, à medida que vão sendo encontrados” (BARDIN, 1977, p. 36), neste caso específico considerou-se as seguintes categorias primárias: (a) Formas da abordagem policial; (b) razão da abordagem policial; (c) fundamento para condenação (Quadro 1). Essas categorias foram previamente definidas para entender o papel das agências policiais na criminalização secundária relacionada ao crime de tráfico de drogas, bem como para estudar os fundamentos utilizados nas sentenças para condenação pelo crime de tráfico de drogas na cidade de Belém-Pará.

O resultado da codificação indicou as seguintes frequências: Fundamento para a condenação ($f = 166$), razão da abordagem policial ($f = 95$), formas de abordagem policial ($f = 51$) (Quadro 1). Observa-se que a categoria primária intitulada “Fundamento para a condenação” recebeu maior frequência e foi composta por 5 subcategorias: (1) depoimento de testemunhas policiais; (2) quantidade de drogas; (3) confissão; (4) depoimento de outras testemunhas; (5) interceptação telefônica (Quadro 1). Verifica-se que o depoimento de testemunhas dos policiais aparece na maioria das sentenças ($n = 118$; 71,08%) para fundamentar a condenação dos acusados. Em seguida têm-se a quantidade de drogas ($n = 21$; 12,65%), confissão ($n = 17$; 10,24%), depoimento de outras testemunhas que não são policiais ($n = 7$; 4,22%) e interceptação telefônica ($n = 3$; 1,81%) (Quadro 1).

A importância ao depoimento dos policiais é fundamentada na suposição de que, no exercício da função pública, os agentes policiais atuam dentro da legalidade, fundados nos princípios da impessoalidade e da probidade, inerentes aos atos da Administração Pública, nos termos do Art. 37, *caput*, da Constituição Federal do Brasil (BRASIL, 1988).

Quadro 1: Síntese do processo de categorização, a partir da Análise de Conteúdo das sentenças condenatórias por tráfico de drogas da Vara de Organizações Criminosas de Belém-Pará, ano de 2017, por categorias primárias e secundárias.

Categorias primárias	<i>f</i>	Categorias secundárias	<i>f</i>
Formas de abordagem policial	51	Policiamento ostensivo	46
		Fazer campana	5
Razão da abordagem policial	95	Denúncia anônima	52
		Atitude suspeita	22
		Operação policial	11
		Prisão em flagrante por outras razões	7
		Interceptação telefônica	3
Fundamento para a condenação	166	Depoimento de testemunhas policiais	118
		Quantidade de drogas.	21
		Confissão	17
		Depoimento de outras testemunhas que não são policiais.	7
		Interceptação telefônica	3

Fonte: Elaborado pelos autores. Janeiro/2019.

Segundo Valois (2014, p. 114), o mito de que os policiais não mentem e são presumidamente idôneos por exercerem função pública tem sido desfeito pelo clima hostil de guerra às drogas e pelo pânico moral dela derivado, uma vez que o tráfico de drogas se tornou o bode expiatório de diversos males sociais e o policial pode não ter a imparcialidade pretendida pela doutrina e jurisprudência brasileiras. É o próprio policial que escolhe quem vai abordar ou não, além de escolher testemunhas, que são normalmente, seus companheiros de operação, o que dificulta a garantia da defesa de ter alguma testemunha para contrariar as provas trazidas pela acusação (VALOIS, 2014, p. 120). Desta forma, a busca da polícia por testemunhas do fato é uma atitude importante não apenas para a defesa, mas para credibilidade do processo como um todo.

Portanto, a existência do ato por si só não o torna válido (legítimo), uma vez que a legitimidade se relaciona a sua conformidade com a Constituição Federal do Brasil (BRASIL, 1988). Para evitar arbitrariedades policiais, é interessante que o princípio da regularidade dos atos

dos poderes públicos, em relação à atividade policial, esteja sujeito à refutabilidade (CARVALHO; WEIGERT, 2018). Tais provas devem ser observadas de maneira criteriosa, uma vez que pressupõe que uma situação em que as agências policiais observaram rigidamente os limites constitucionais de atuação, está conjugada com a ausência total de outras provas, bem como com a coerência dos relatos dos policiais, sob pena de absolvição do acusados, em observância do princípio do *in dubio pro reo*. (CARVALHO; WEIGERT, 2018).

Também, foi verificado nas sentenças que a quantidade de drogas apreendida na maioria dos processos foi de até 100g (59,70%). O Art. 42, da Lei Nº 11.343/2006 (BRASIL, 2006) prevê que a natureza e quantidade de drogas será considerado pelo juiz na fixação da pena. No Quadro 1, vê-se que a quantidade de drogas aparece em 21 (12,65%) sentenças para fundamentar a condenação dos acusados. Ressalta-se que em 9 (13,43%) sentenças, a quantidade de drogas apreendida foi de 1000g ou mais.

Em 17 (10,24%) sentenças (Quadro 1), os acusados confessaram o cometimento do delito, entretanto, pleitearam em tese de defesa a desclassificação para o crime de porte de drogas para uso pessoal, previsto no Art. 28, da Lei Nº 11.343/2006 (BRASIL, 2006), todavia, não obtiveram êxito.

Constatou-se que o depoimento de outras testemunhas que não são policiais apareceu em 7 (4,22%) sentenças para fundamentar a condenação dos acusados (Quadro 1). Em 4 sentenças, os acusados foram presos em flagrante delito e em 3 sentenças, os acusados foram presos em razão de operação policial. Já a interceptação telefônica aparece em 3 (1,81%) sentenças para fundamentar a condenação dos acusados.

4.1 Razões da abordagem policial

Observa-se que a categoria principal razão da abordagem policial, foi composta por 5 subcategorias: (1) Denúncia anônima; (2) Atitude suspeita; (3) Interceptação telefônica; (4) Operação policial; (5) Prisão em flagrante por outras razões (Quadro 1). Verifica-se que o termo “denúncia anônima” foi o que mais apareceu sentenças ($n = 52$; 4,73%). Em seguida, têm-se os termos “atitude suspeita” ($n = 22$; 23,16%), “operação policial” ($n = 11$; 11,58%), “prisão em flagrante por outras razões” ($n = 7$; 7,37%) e “interceptação telefônica” ($n = 3$; 3,16%) (Quadro 1). Quantitativamente, denúncia anônima ($n = 37$; 46,84%) e atitude suspeita ($n = 20$; 25,32%), são as duas razões mais evidentes da abordagem policial. Além disso, 96 (92,41%) prisões foram em flagrante delito e 6 (7,59%) prisões ocorreram em razão de mandado judicial.

Na perspectiva de Rosa (2016, p. 449), não se sabe ao certo o que os policiais consideram por “atitude suspeita” e não se pode aceitar como normal a atuação utilizada pela polícia de abordar indiscriminadamente os potenciais suspeitos, via estigmas, uma vez que enseja muitas arbitrariedades e viola os princípios constitucionais da presunção de inocência e da dignidade

da pessoa humana, previstos nos artigos 1º, Inciso III e 5º, Inciso LVII, da Constituição Federal do Brasil (BRASIL, 1988).

Nota-se que, na maioria das sentenças estudadas, o motivo que embasou a abordagem policial foi a atitude suspeita ou a denúncia anônima. O fato de não haver uma investigação prévia, com o devido pedido de busca e apreensão na residência em que se identifica que está armazenada a droga pode ensejar muitas arbitrariedades da polícia.

Neste sentido, Valois (2014, p. 117) entende que somente em situações de flagrante próprio, em que o acusado é surpreendido cometendo a infração ou acaba de cometê-la, pode-se considerar como exceção à inviolabilidade de domicílio, não ocorrendo esta hipótese, a autoridade não pode invadir domicílios atrás de supostos autores de delitos sem o devido mandado de busca.

Para Rosa (2016, p. 448), por mais que a profissão e o treinamento possam desenvolver nos policiais a capacidade de compreender melhor os sinais e também a leitura corporal das pessoas, não há justificativa democrática para essa intuição dos policiais, exigindo-se conduta anterior caracterizadora da fundada suspeita.

4.2 Razões da abordagem policial

Nota-se que a categoria principal formas de abordagem policial, foi composta por 2 subcategorias: (1) Policiamento ostensivo e (2) Fazer campana (Quadro 1). Verifica-se que o termo “policiamento ostensivo” apareceu na maioria das sentenças ($n = 46$; 90,20%) (Quadro 1). Numericamente, tem-se que em 37 (46,84%) sentenças o policiamento ostensivo foi forma de abordagem policial mais encontrada.

Na perspectiva de Gomes (2016, p. 18), a polícia civil não costuma fazer uma investigação ativa dos crimes de drogas, com utilização de medidas processuais importantes para a descoberta da verdade real, onde se busque a maior quantidade de provas possíveis. Desta forma, está descumprindo o que dispõe o Art. 6º, III, do Código de Processo Penal, o qual estabelece que a autoridade policial, ao tomar conhecimento de uma conduta criminosa, deve colher todos os elementos de provas, a fim de esclarecer os fatos e suas circunstâncias.

Segundo Valois (2014, p. 122), o fato do inquérito não ter praticamente nenhuma diligência, a não ser o laudo da substância entorpecente, faz com que a acusação inicie o processo em clara vantagem, uma vez que a ausência de outras testemunhas para ratificar o que foi dito pelos policiais dificulta a defesa do acusado, o que refletirá em toda instrução processual. Ademais, os mesmos policiais são arrolados como testemunhas em diversos processos e presenciam muitos fatos criminosos parecidos, que aliados com a questão do tempo transcorrido, aumentam a possibilidade de automatização dos depoimentos e dificulta na lembrança dos fatos, o que pode diminuir, portanto, a credibilidade dos depoimentos (VALOIS, 2014, p. 123).

4.3 Análise léxica

A análise léxica refere-se à parte quantitativa da análise de conteúdo, tendo sido realizada por meio da técnica de análise de frequência, que toma por base a lexicologia, que é aplicada ao “estudo científico do vocabulário, e a estatística lexical, aplicação dos métodos estatísticos à descrição do vocabulário” (BARDIN, 1977, p. 44). Para tanto, buscou-se identificar a frequência absoluta das palavras em um *corpus* textual. Neste estudo, decidiu-se comparar a estrutura lexical de dois trechos das sentenças estudadas, que são: (i) relatório e a (ii) fundamentação. Para visualização dos *outputs* da técnica adotou-se o estilo nuvem de palavras que indica as palavras/conceitos mais incidentes (BARDIN, 1977), neste caso utilizou-se os seguintes critérios: (a) 50 palavras mais frequentes; (b) termos com 6 ou mais caracteres (Figura 1).

Figura 1: Nuvem de palavras resultante da Análise de Conteúdo das sentenças condenatórias por tráfico de drogas da Vara de Combate ao Crime Organizado de Belém-Pará, ano de 2017.



Fonte: Elaborado pelos autores. Janeiro/2019.

Para compreensão das nuvens de palavras, extraída do software Nvivo (Figura 1), deve-se considerar que quanto maior for a palavra na nuvem, mais frequente é no corpus textual. Com esta técnica, atribui-se níveis de importância aos termos considerando o número de suas ocorrências. Ressalta-se que foram excluídos termos conectores, bem como algumas palavras, por se entender que são palavras e expressões comuns a escrita de todas as sentenças criminais, como por exemplo: defesa, denúncia, Ministério Público, alegações e etc.

Os termos mais evidentes no Relatório da sentença foram: (i) testemunhas ($n = 11$); (ii) policiais ($n = 9$), (iii) cocaína ($n = 7$), (iv) condenação ($n = 10$) e (v) antecedentes ($n = 12$). E na Fundamentação da sentença foram: (i) materialidade ($n = 13$), (ii) depoimentos ($n = 11$), (iii) testemunha ($n = 10$), (iv) policiais ($n = 9$) e (v) substância ($n = 10$). Verifica-se que tanto no

“Relatório” quanto na “Fundamentação”, as palavras “policiais” e “testemunha(s)” obtiveram destaque, as quais foram utilizadas juntas na subcategoria “depoimento de testemunhas policiais” da categoria principal “Fundamentação para a condenação” (Quadro 1). A palavra “cocaína” se destacou (Figura 1), uma vez que a droga encontrada na maioria das sentenças ($n = 51$; 64,56%) foi a cocaína.

Na fundamentação, a palavra “depoimentos” está evidenciada juntamente com as palavras “policiais” e “testemunhas”, o que demonstra a importância dessas palavras nas sentenças analisadas (Figura 1), demonstrando que a condenação nas sentenças estudadas se baseia, em sua maioria, na prova testemunhal, principalmente o depoimento de policiais. As palavras “materialidade” e “substâncias” se relacionam à apreensão de entorpecentes e enfatizam que a prova da materialidade da ocorrência do crime relacionado a drogas nas sentenças consultadas está comprovada por meio da apreensão de substâncias entorpecentes (Figura 1).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste trabalho foi caracterizar as sentenças condenatórias do crime de tráfico de drogas, da Vara de Organizações Criminosas de Belém-Pará, no ano de 2017. Para isso, utilizou-se a análise de conteúdo dos dados extraídos das sentenças condenatórias do crime de tráfico de drogas. Como referencial teórico, adotou-se a criminologia crítica, a fim de entender como ocorre a seleção das pessoas criminalizadas pelo crime de tráfico de drogas.

A partir das sentenças estudadas, percebe-se que a maioria das prisões que originaram o processo criminal foi em flagrante delito, em razão de denúncia anônima ou atitude suspeita, que ocorreram durante o policiamento ostensivo. Desta forma, nota-se que a polícia se torna importante na definição do que ocorrerá nos passos seguintes do processo, já que realiza o primeiro processo de seleção de pessoas a serem criminalizadas, ao fazer as abordagens policiais.

Notou-se também que as provas produzidas para embasar a sentença condenatória foram em sua maioria o depoimento de testemunhas policiais, somado ao laudo pericial. Evidencia-se, desta forma, a importância do depoimento policial, que se torna na maioria das sentenças a única prova testemunhal utilizada para proferir a condenação. Analisar provas para proferir uma sentença condenatória e aplicar a pena são atividades bastante complexas e demanda uma certa sensibilidade do julgador, uma vez que nem todos os elementos que precisam ser observados estão previstos no Art. 59 do Código Penal. A falta de cuidado na condução da investigação criminal pode acarretar consequências para toda a persecução criminal. Apesar da obrigatoriedade de arrolar aos autos testemunhas do fato, nos termos do Art. 6º, III, do Código de Processo Penal, o que se nota é apenas a presença de testemunhas de policiais, que participaram da prisão em flagrante.

Esta situação reflete em toda a persecução criminal eis que o Ministério Público, terminar por fazer a denúncia com base nas provas produzidas no inquérito, uma vez que precisa cumprir o

prazo de 5 dias para a propositura da ação penal, sob pena de relaxamento da prisão em flagrante. Por outro lado, apesar da grande complexidade inerente ao ato de decidir, o que se nota ao analisar as sentenças é uma repetição de argumentos, sem que se pare para observar a fundo as nuances de cada caso concreto. O Poder Judiciário reproduz o que já existe no processo, pois julga de acordo com o que lhe foi trazido nos autos, observando o preceito constitucional de que o Poder Judiciário deve-se manter imparcial na solução das causas que lhe são submetidas. Desta forma, é a polícia tem grande influência na atividade do Ministério Público e do Poder judiciário.

De fato, a polícia tem fé pública e o depoimento de policiais é idôneo para embasar uma sentença condenatória, entretanto, é preciso sopesar com bastante cautela as provas existentes, para evitar que garantias e direitos constitucionais sejam relativizadas em favor da guerra contra às drogas vigentes no país.

6. REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal**. 2.ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e crítica ao Direito Penal: introdução à sociologia do direito do direito penal**. 6.ed., Rio de Janeiro: Renan, 2016.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70 LTDA., 1977.

BATISTA, Nilo. **Mídia e sistema penal no capitalismo tardio. Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade**. Rio de Janeiro, v. 7, n. 12, p. 271-288, 2002.

BAUMANN, Zygmund. **Globalização. Trad. Marcus Penchel**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, p.125, 1999.

BRASIL. Ministério da Justiça. INFOPEN. **Levantamento Nacional de informações penitenciárias**. Atualização- julho de 2016. SANTOS, Thandara [Org.]. Brasília: Ministério da Justiça. Departamento penitenciário nacional, 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece

normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências, 2006.

BECKER, Howard. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Tradução: Maria Luiza X. Borges; Rev. Técnica Karina Kuschnir. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BOITEUX, Luciana; PÁDUA, João Pedro. **La desproporción de la Ley de Drogas: los costes humanos y económicos de la actual política en Brasil**. In: CORREA, Catalina Pérez (Org.). Justicia desmedida: Proporcionalidad y delitos de drogas en America Latina. 1ed. Ciudad de Mexico: Fontamara, p. 71-101, 2012.

BOITEUX, Luciana. **Drogas e cárcere: repressão às drogas, aumento da população penitenciária brasileira e alternativas**. In: Drogas: uma nova perspectiva. SHECAIRA, Sérgio Salomão (Org.). São Paulo: IBCCRIM, p. 83-103, 2014.

BUSSAB, Wilson de Oliveira; MORETTIN, Pedro Alberto. **Estatística Básica**. 8.ed., São Paulo: Saraiva, 2013.

CARVALHO, Salo de. **Política de drogas: mudanças e paradigmas**. EMERJ-RJ, v. 16, n. 63, out.-dez., p. 46-69, 2013.

CARVALHO, Salo de; WEIGERT, Mariana de Assis Brasil e. Making a drug dealer: o impacto dos depoimentos policiais e os efeitos da súmula n. 70 do TJRJ na construção do caso Rafael Braga. **Revista de Estudos Criminais**. Porto Alegre, v. 17, n. 68, p. 45-77., jan./mar. 2018.

CONDE, Francisco Muñoz, HASSEMER, Winfried. **Introdução à Criminologia**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1985.

GOMES, Marcus Alan de Melo. **A Lei 11.343/2006 e a autofagia do sistema penal nos crimes de drogas**. In: 10 anos da lei de drogas: aspectos criminológicos, dogmáticos e político-criminais. CARVALHO, Érika Mendes de; ÁVILA, Gustavo Noronha de. [Orgs]. Belo Horizonte: D'Plácido, p. 13-26, 2016.

GONZÁLEZ, José Luis González. Comentarios del anteproyecto de nuevo código del proceso penal, con especial referència a la indagatoria preliminar. **Revista de Derecho Penal: Fundación de Cultura Universitária**, Montevideo, v. 20, p. 207-214, dez. 2012.

JAKOBS, Günther. Direito penal do cidadão e direito penal do inimigo. In: JAKOBS, Günther; MELIA, Manuel Cancio. **Direito penal direito penal do inimigo: noções e críticas**. 6.ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

KARAM, Maria Lucia. **Considerações sobre as políticas criminais, drogas e direitos humanos**. In: VECCHIA, Marcelo Dalla. et al. (Org.). *Drogas e direitos humanos: reflexões em tempos de guerra às drogas*. 1.ed. Porto Alegre: Rede UNIDA, p. 222-243, 2017.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 7.ed., São Paulo: Atlas, 2010.

MONTEIRO, Felipe Mattos; CARDOSO, Gabriela Ribeiro. A seletividade do sistema prisional brasileiro e o perfil da população carcerária: um debate oportuno. **Civitas-Revista de Ciências Sociais**, v. 13, n. 1, p. 93-117, 2013.

ROSA, Alexandre Morais da Rosa. **A banalização da busca e apreensão nos crimes de tráfico**. In: 10 anos da lei de drogas: aspectos criminológicos, dogmáticos e político-criminais. CARVALHO, Érika Mendes de; ÁVILA, Gustavo Noronha de. [Orgs]. Belo Horizonte: D'Plácido, p. 439-451, 2016.

SÁNCHEZ, Jesús-María Silva. A expansão do direito penal: aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais. 3.ed., rev. e atual. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2013.

SANTOS, Andre Filipe; BROCCO, Pedro. Notas sobre a estigmatização do traficante de drogas para legitimação social das Unidades de Polícia Pacificadora (UPP) no Rio de Janeiro (2010-2011). **Cadernos de Direito**, v. 16, n. 31, p. 115-144, 2016.

UNODC - **United Nations Office on Drug and Crime**. World drug Report, Livro 2., 2018.

VALOIS, Luis Carlos. **O direito à prova violado nos processos de tráfico de entorpecentes**. In: LEMOS, Clécio; MARONA, Cristiano Ávila; QUINTAS, Jorge. *Drogas: uma nova perspectiva*. São Paulo: IBCCRIM, p. 105-130, 2014.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **O inimigo no direito penal**. 3.ed., 4. Reimpressão. Rio de Janeiro: Renan, 2016.

CAPÍTULO 3 - CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES PARA TRABALHOS FUTUROS

3.1. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A política de drogas brasileira, após mais de 10 anos de vigência da Lei Nº 11.343/2006, não reduziu o uso, fabricação e circulação de substâncias entorpecentes ilícitas, produzindo índices mais elevados de consumo e violência. No plano social, a proibição conduz ao aumento da criminalidade e da delinquência, pois a dependência econômica de alguns viciados os leva a cometer delitos para sustentar o vício e revender drogas como forma de subsistência.

Além de endurecer a pena para os traficantes, mesmo para o pequeno varejista, a legislação não estabelece critérios objetivos para diferenciar o usuário de drogas e o traficante, deixando a decisão para a polícia, no momento da prisão e, em seguida, para o Poder Judiciário, ao proferir sua sentença, que levará em conta a natureza e a quantidade da substância apreendida no local e as condições em que se desenvolveu a ação. Este grau de subjetividade, existente na lei, evidencia preconceitos e vulnerabilidades sociais e levam à prisão jovens, que na maioria das vezes não tem condições de pagar um advogado e que são facilmente substituídos no crime organizado por outros jovens em caso de prisão ou morte.

O tráfico de drogas é o segundo crime que mais leva ao encarceramento, e a adoção de uma política de drogas repressora enseja grandes consequências, uma vez que parte da verba que poderia ser investida em emprego e educação é utilizada para gastos penitenciários. De fato, essas pessoas foram presas em razão do cometimento de um crime, entretanto, é preciso observar que a forma que a política de drogas se estabeleceu no Brasil não tem surtido os efeitos esperados de diminuição do consumo e comercialização de drogas.

O presente trabalho buscou analisar como ocorre a caracterização quantitativa e qualitativa do crime de tráfico de drogas a partir das sentenças condenatórias da Vara de Combate ao Crime Organizado da cidade de Belém-Pará. Neste contexto, o objetivo do primeiro artigo foi caracterizar o crime de tráfico de drogas por meio do estudo das sentenças condenatórias da Vara de combate ao Crime Organizado em Belém-Pará. Inicialmente, pode-se observar que a maioria dos acusados agia sozinho, foram presos em flagrante delito, com pequenas quanti-

dades de drogas, sendo cocaína a droga mais apreendida e o que tipo de conduta mais observado nos processos foi armazenar a droga. Também, observou-se um tempo excessivo entre a prisão em flagrante dos acusados do fato e o julgamento dos processos e que a maioria dos acusados condenados não tinha antecedentes criminais.

No segundo artigo teve-se o intuito de mostrar a caracterização das sentenças condenatórias do crime de tráfico de drogas em Belém-Pará, a partir de uma análise qualitativa. Após o estudo das sentenças, percebeu-se que as abordagens policiais aconteceram, em sua maioria, por meio de policiamento ostensivo em razão de denúncia anônima ou atitude suspeita. Além disso, as provas produzidas para embasar a sentenças condenatórias foram em sua maioria o depoimento de testemunhas policiais, somado ao laudo pericial.

A hipótese inicialmente estabelecida foi confirmada, uma vez que se verificou que o depoimento dos policiais é a prova testemunhal mais utilizada para fundamentar a condenação das sentenças e que a quantidade de drogas apreendida relatada na maioria das sentenças é de até 100 gramas.

Escolheu-se como local de estudo a Vara de Combate ao Crime Organizado, que tem competência privativa para processar e julgar os crimes praticados por organizações criminosas, entretanto, de acordo com as sentenças, não foi comprovado que os acusados participavam de organizações criminosas e sim, atuavam sozinhos.

Percebe-se que a política brasileira de drogas favorece a seletividade do sistema penal, na medida em que as agências policiais têm total arbítrio para avaliar a conduta que será escolhida, uma vez que podem parar qualquer um e revistar quem entender por suspeito, o que refletirá em toda persecução penal. As sentenças estudadas evidenciaram que permanece nas mãos dos policiais selecionar as pessoas que serão indiciados, o que influencia em todas as fases processuais, na medida em que na maioria das sentenças, notou-se que apenas testemunhas policiais foram ouvidas.

Em razão do fracasso da polícia proibicionista de drogas, conforme exposto ao longo do trabalho, verifica-se uma tendência de alguns países na busca de alternativas à repressão, reconhecendo as consequências devastadoras do sistema penal, principalmente a usuários de drogas.

A solução seria mudar a política de drogas atual para uma mais humana e eficaz, com investimento em redução de danos, além de descriminalizar o uso e o cultivo de drogas, a fim de possibilitar a prevenção e investir em alternativas sociais.

Neste sentido, Portugal descriminalizou o consumo de drogas, por meio da Lei Nº 30/2000, e afastou a aplicação de sanções penais aos delitos de consumo que eram considerados como crime desde 1926. A lei citada estabeleceu um regime em que o consumidor não pode exceder a quantidade necessária para o consumo médio individual por dez dias. Outro exemplo interessante é do Uruguai, que aprovou a Ley Nº 19.172, de 10 de dezembro de 2013, uma legislação que regulou a cadeia de produção, distribuição e venda de maconha (*cannabis*).

Assim, importante se estudar formas de se buscar maneiras preventivas e de redução de danos, uma vez que o sistema penal se ocupa de usuários de drogas, para os quais determina respostas penais relativamente brandas, ao invés de investir em políticas públicas de acolhimento direcionadas a usuários de drogas problemáticos.

Ademais, a intervenção penal pode permitir ao poder repressivo policial a prática de inúmeras ilegalidades, realizando flagrantes por tráfico de drogas em casos de consumos de drogas, além de deixar de investir em estratégias para a punição de grandes traficantes, enchendo as prisões de pequenos traficantes e mulas.

Por certo que a figura típica de uso de droga para uso pessoal, prevista no Art. 28, da Lei Nº 11.343/2006, visa a proteção da saúde pública, entretanto, é preciso se observar que a saúde merece proteção jurídica, mas não especificamente proteção penal quando se trata de autolesão, principalmente, em razão de não haver uma diminuição o uso de drogas. Desta forma, os recursos desperdiçados na guerra contra as drogas deveriam ser investidos em prevenção ao uso e no tratamento do usuário.

Não se sabe se a descriminalização das drogas é a solução para a superlotação carcerária atribuída em grande parte aos crimes relacionados a drogas, entretanto, esta medida diminuiria os altos custos da atividade estatal, bem como contribuiria para a redução de possíveis arbitrariedades relacionadas a discricionariedade existente quanto à tipificação do crime de

tráfico e uso de drogas para uso pessoal, além de possibilitar contribuir para diminuição do poder do narcotráfico no Brasil. É evidente que a proposta de descriminalização não pode ser afastada de investimentos em informação e educação, que auxiliem a população a entender e se conscientizar do consumo de substâncias entorpecentes.

As propostas feitas neste trabalho são respostas encontradas na pesquisa, na tentativa de melhorar a situação do sistema carcerário, mas a solução perfeita não se vislumbra. Desta maneira, já passa da hora de se perguntar o motivo de se manter esta política de drogas, que evidencia o discurso repressivo, sem que isso tenha conseguido reduzir o consumo, a venda e a violência em torno deste mercado ilícito.

3.1.1 Estratégias de Intervenção Pública

Na expectativa de que esta dissertação seja uma maneira de se repensar um novo paradigma da política de drogas brasileira, sugere-se as seguintes estratégias de intervenção pública:

1. Título da proposta: Reconhecimento dos direitos humanos dos usuários de drogas.

Objetivo: Aplicação e fortalecimento de medidas de redução de danos e campanhas informativas de prevenção.

Quem pode executar: Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado do Pará.

Resultados esperados: Redução do índice de usuários de drogas.

2. Título da proposta: Descriminalização do uso e da posse de pequenas quantidades de substâncias ilícitas.

Objetivo: Diminuir o encarceramento ocasionado pelos crimes relacionados a drogas.

Quem pode executar: Supremo Tribunal Federal, com o julgamento do Recurso Extraordinário Nº 635.659, o qual prevê a descriminalização da posse de drogas para uso pessoal. Pode ser executado também pelo Congresso Nacional, por meio de alteração legislativa.

Resultados esperados: Diminuir o encarceramento ocasionado pelos crimes relacionados a drogas.

3. Título da proposta: Classificação das substâncias entorpecentes em drogas “leves” e “pesadas” e diferenciação das penas do delito de tráfico de drogas.

Objetivo: Estabelecer uma gradação de penas para o crime de tráfico de drogas, a fim de que a pena de pequenos traficantes seja proporcional a quantidade de droga apreendida, bem como seu grau de participação no delito.

Quem pode executar: Congresso Nacional, por meio de alteração legislativa.

Resultados esperados: Diminuir o encarceramento ocasionado pelos crimes relacionados a drogas.

4. Título da proposta: Previsão de penas alternativas para os delitos de tráfico.

Objetivo: Inclusão de alternativas à pena de prisão, por medidas que incluam a presença em cursos de qualificação profissional e a facilitação de busca por emprego, a fim de afastá-los do comércio ilícito.

Quem pode executar: Congresso Nacional, por meio de alteração legislativa.

Resultados esperados: Diminuir o encarceramento ocasionado pelos crimes relacionados a drogas, a fim de que seja feita uma diferenciação entre o grande traficante de drogas e o pequeno traficante ou mula.

5. Título da proposta: Estreitar relações entre a polícia, Guarda Municipal e o Ministério Público.

Objetivo: Fomentar a utilização de aplicativos, a fim de agilizar a rápida comunicação entre os órgãos.

Quem pode executar: Ministério Público e Agências policiais.

Resultados esperados: Auferir maior eficiência à investigação criminal, com incentivo à investigação de inteligência.

6. Título da proposta: Investimento em tratamento de dependência de drogas pela rede pública de saúde.

Objetivo: Redução de danos relacionados ao consumo de drogas.

Quem pode executar: Secretaria de Saúde do Estado do Pará.

Resultados esperados: Diminuição da estigmatização dos usuários de drogas.

7. Título da proposta: Investir em treinamento para as agências policiais.

Objetivo: Alcançar uma investigação criminal mais profícua.

Quem pode executar: Agências policiais.

Resultados esperados: inquéritos policiais sejam mais bem instruídos, com presença de testemunhas oculares do tráfico de drogas, sempre que possível.

3.2 RECOMENDAÇÕES PARA TRABALHOS FUTUROS

Após a realização da presente pesquisa, considerando que a discussão acerca da política de drogas está longe de terminar, sugere-se para pesquisas futuras, os seguintes temas:

- 1) Realizar estudos acerca da Justiça Restaurativa para usuários de drogas;
- 2) Estudar alternativas ao paradigma punitivista aplicado à política de drogas;
- 3) Realizar estudo da percepção dos policiais acerca do que entendem por atitude suspeita;
- 4) Estudar o perfil do traficante de drogas na cidade de Belém-PA;
- 5) Estabelecer o perfil usuários de drogas no município de Belém-PA, por meio de pesquisa nos juizados especiais da capital;
- 6) Estudar acerca de medidas de redução de danos que possam ser aplicadas aos usuários de drogas;

3.3 PRODUTOS RESULTANTES DA PESQUISA

A partir dos resultados deste estudo foram desenvolvidos três produtos que foram aplicados na área da Segurança Pública, no ano de 2018-2019, especificamente, no Município de São Domingos do Capim-Pará, e que contribuíram para melhorar na prevenção e na repressão de crimes relacionados a drogas.

Finalizada a pesquisa, foi desenvolvido um produto, a ser aplicado na área de segurança pública interessante atribuir aplicabilidade ao presente estudo, o que se faz com o desenvolvimento de um plano de trabalho.

3.3.1 Reuniões com Órgãos de Segurança Pública do Município de São Domingos do Capim

Um dos planos de trabalhos desenvolvidos como produto desta dissertação foi a realização de reuniões periódicas com Órgãos integrantes da segurança pública do município de São Domingos do Capim-Pará, a fim de tratar assuntos relacionados ao crescimento da criminalidade no município, com ênfase ao crescimento do tráfico de drogas na região. Foi acordado que serão promovidas reuniões periódicas, para discussão do assunto e verificar as metas alcançadas.

Foram realizadas três reuniões, na primeira, houve comparecimento do Delegado de Polícia Civil do município, juntamente com o comandante do Departamento de Polícia Militar e as conselheiras tutelares do município, momento em que se discutiu a situação dos menores que participam de festas e ingerem bebidas alcoólicas e outras drogas. Traçou-se um plano de atuação, a ser desenvolvido a partir da notícia do fato até as abordagens (Figura 1).

Figura 1: Registro da primeira reunião realizada com Órgãos de segurança pública do município de São Domingos do Capim-PA, realizada na sede do Ministério Público de São Domingos do Capim-PA, em março de 2017.



Fonte: Arquivo pessoal.

A segunda reunião foi realizada juntamente com os membros da Câmara de Vereadores, magistrado da comarca, Prefeito e comandante do Batalhão da polícia militar (Figura 2).

Figura 2: Registro da segunda reunião realizada com Órgãos de segurança pública do município de São Domingos do Capim-PA, em junho de 2017, realizada no plenário da Câmara de Vereadores do município.



Fonte: Arquivo pessoal

A terceira reunião foi promovida com a presença do delegado de polícia civil, Departamento de Polícia Militar, Prefeito do município de São Domingos do Capim e conselheiras tutelares (Figura 3).

Figura 3: Registro da terceira reunião realizada com Órgãos de segurança pública do município de São Domingos do Capim-PA, em abril de 2018, realizada no Fórum de São Domingos do Capim-Pará.



Fonte: Arquivo pessoal

3.3.2 Recomendação Expedida

Foi expedida uma recomendação pelo Órgão Ministerial de São Domingos do Capim-Pará. A Recomendação 002/2019-MPPA foi encaminhada para o Prefeito do município de

São Domingos do Capim-PA, para a criação do Conselho Municipal de Combate às Drogas, órgão normativo e de deliberação coletiva que compõe o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, instituído pela Lei N° 11.343, de 23 de agosto de 2006 e regulamentado pelo Decreto no 5.912, de 27 de setembro de 2006.

Foi estipulado um prazo de 60 dias para o Prefeito elaborar e apresentar ao Poder Legislativo Municipal, Projeto de Lei para a criação e implementação do Conselho Municipal de Combate as Drogas no Município de São Domingos do Capim-PA. Estipulou-se ainda o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para efetiva implementação do referido Conselho Municipal, sob pena das medidas administrativas, civis e penais.

Em fevereiro, foram realizadas duas reuniões, a fim de implantar a Política de drogas no Município de São Domingos do Capim-Pará.

A primeira reunião foi realizada com os Órgãos de Segurança Pública do Município de São Domingos do Capim-Pará, além da Secretária de Assistência social, assistentes sociais e conselheiras tutelares do município.

Figura 4: Registro da Primeira Reunião para implantação da Política de Drogas do município de São Domingos do Capim-Pará, em fevereiro de 2019.



Fonte: Arquivo pessoal.

Figura 5: Registro da Primeira Reunião com a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SEJDUH, em fevereiro de 2019, realizada em Belém-Pará.



Fonte: Arquivo pessoal.

3.3.3 Projeto “Ministério Público Nas Escolas”

Este projeto consiste em ministrar palestras nas escolas de São Domingos do Capim-Pará. Foi desenvolvido com o objetivo de atuar na esfera da prevenção, a partir da abordagem da temática da criminalização das drogas, com intuito de informar os adolescentes a respeito das consequências jurídicas do uso e comercialização de entorpecentes.

Será realizado com o apoio da Secretaria de Assistência social do município São Domingos do Capim-Pará, iniciando pelos bairros onde são encontradas maiores incidências de prisões por tráfico de drogas. As palestras serão realizadas de dois em dois meses, iniciando pelas escolas da zona urbana do município e em seguida, se estenderá para a zona rural.

3.4 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS DO CAPÍTULO 1

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A mudança do paradigma repressivo em segurança pública: reflexões criminológicas críticas em torno da proposta da 1º Conferência Nacional Brasileira de Segurança Pública. **Seqüência: Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, n. 67, p. 335-356, 2013.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal**. 2.ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão**. Rio de Janeiro: Renan, 2017.

ANTUNES, Leonardo Leal Peret. A expansão do direito penal na era da globalização e criminalidade moderna. **Revista Tribuna virtual**. Ano 1, 3.ed., p. 54-72, abr. 2013.

APPOLINÁRIO, Fabio. **Dicionário de metodologia científica: um guia para a produção do conhecimento científico**. 1.ed., São Paulo: Atlas, 2007.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; CIFALI, Ana Cláudia. Seguridad pública, política criminal y penalidad en Brasil durante los gobiernos Lula y Dilma (2003-2014): Cambios y continuidades. In: **Postneoliberalismo y penalidad en América del Sur**. SOZZO, Maximo (Org.). 1.ed., Ciudad Autonoma de Buenos Aires: CLACSO, 2016.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal**. 3.ed., Rio de Janeiro: Editora Revan, 2016.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70 LTDA., 2004.

BATISTA, Vera Malaguti. **Díficeis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BATISTA, Nilo. Mídia e sistema penal no capitalismo tardio. **Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 12, p. 271-288, 2002.

BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de sangue. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. n. 20. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

BECKER, Howard Saul. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BOITEUX, Luciana. Tráfico e Constituição: um estudo sobre a atuação da justiça criminal do Rio de Janeiro e de Brasília no crime de tráfico de drogas. **Revista Jurídica**, Brasília, v. 11, n. 94, p.1-29, jun./set. 2009.

BOITEUX, Luciana; PÁDUA, João Pedro. La desproporción de la Ley de Drogas: los costes humanos y económicos de la actual política en Brasil. In: CORREA, Catalina Pérez (Org.). **Justicia desmedida: Proporcionalidad y delitos de drogas en America Latina**. 1.ed., Ciudad de Mexico: Fontamara, p. 71-101, 2012.

BOITEUX, Luciana. **Drogas e cárcere: repressão às drogas, aumento da população penitenciária brasileira e alternativas**. In: Drogas: uma nova perspectiva. SHECAIRA, Sérgio Salomão (Org.). São Paulo: IBCCRIM, p. 83-103, 2014.

BOITEUX, Luciana, CHERNICHARO Luciana Peluzio, ALVES, Camila Souza. Human Rights and Drug Conventions: Searching for Humanitarian Reason in Drug Laws. In:

LABATE, Beatriz Caiuby, CAVNAR, Clancy (Org.). **Prohibition, Religious Freedom, and Human Rights: Regulating Traditional Drug Use**. Berlin: Springer-Verlag, p. 1-23, 2014.

BOITEUX, Luciana. O antimodelo brasileiro: proibicionismo, encarceramento e seletividade penal frente ao tráfico de drogas. **Nueva sociedad**, Buenos Aires, Especial, p. 140-152., out. 2015.

BRASIL. República Federativa do Brasil, Poder Executivo. **Lei Nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 24 ago. 2006.

BRASIL. Ministério da Justiça. INFOPEN. **Levantamento Nacional de informações penitenciárias**. Atualização- julho de 2016. SANTOS, Thandara [Org.]. Brasília: Ministério da Justiça. Departamento penitenciário nacional, 2017.

BUSSAB, Wilton de Oliveira; MORETTIN, Pedro Alberto. **Estatística Básica**. São Paulo: Saraiva, 2013.

CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil: Estudo criminológico e dogmático da Lei Nº 11.343/2006**. 8.ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2016.

CARVALHO, Salo de. **O papel dos atores do sistema penal na era do punitivismo:(o exemplo privilegiado da aplicação da pena)**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

CARVALHO, Salo de. Política de guerra às drogas na América Latina entre o direito penal do inimigo e o Estado de exceção permanente. **Crítica Jurídica**, México, v. 1, n. 25, p.253-267, 2015.

CONDE, Francisco Muñoz, HASSEMER, Winfried. **Introdução à Criminologia**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1985.

COUTINHO, Clara Pereira. **Metodologia de investigação em ciências sociais e humanas: teoria e prática**. Coimbra: Almedina, 2014.

DEL OLMO, Rosa. **A face oculta da droga**. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

DEL OLMO, Rosa. Drogas: Distorsiones y realidades. **Nueva Sociedad: Democracia y política en America Latina**, Buenos Aires, v. 102, Julio-agosto, p. 81-93, 1989.

DEL OLMO, Rosa. A legislação no contexto das intervenções globais sobre drogas. **Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 12, p. 65-79, 2002.

JAKOBS, Günther. Direito penal do cidadão e direito penal do inimigo. In: JAKOBS, Günther; MELIA, Manuel Cancio. **Direito penal direito penal do inimigo: noções e críticas**. 6.ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

KARAM, Maria Lúcia. Proibição às drogas e violação a direitos fundamentais. **Revista Brasileira de Estudos Constitucionais: RBEC**, Belo Horizonte, v. 7, n. 25, p. 169-189, jan./abr. 2013.

KARAM, Maria Lúcia. Dez anos da Lei 11.343/2006, dez anos da falida e danosa política proibicionista de "guerra às drogas". **Revista Liberdades**, São Paulo, n. 22, p. 18-27., mai./ago. 2016.

KARAM, Maria Lucia. **Considerações sobre as políticas criminais, drogas e direitos humanos**. In: VECCHIA, Marcelo Dalla. et al. (Org.). *Drogas e direitos humanos: reflexões em tempos de guerra às drogas*. 1.ed. Porto Alegre: Rede UNIDA, p. 222-243, 2017.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados**. 7.ed., São Paulo: Atlas, 2008.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 7.ed., São Paulo: Atlas, 2010.

MELIÁ, Manuel Cancio. De novo: "Direito Penal" do inimigo?. In: JAKOBS, Günther; MELIA, Manuel Cancio. **Direito penal direito penal do inimigo: noções e críticas**. 6.ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

PRUDENTE, Neemias Moretti. Política de drogas no Brasil: Desafios e soluções. In: CARVALHO, Érika Mendes de; ÁVILA, Gustavo Norinha de. **10 anos da lei de drogas: aspectos criminológicos, dogmáticos e político-criminais**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016.

SÁNCHEZ, Jesús-María Silva. **A expansão do direito penal: aspectos da política criminal nas sociedades pós industriais**. 3.ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

SANTOS, Andre Filipe; BROCCO, Pedro. Notas sobre a estigmatização do traficante de drogas para legitimação social das Unidades de Polícia Pacificadora (UPP) no Rio de Janeiro (2010-2011). **Cadernos de Direito**, v. 16, n. 31, p. 115-144, 2016.

SHECAIRA, Sergio Salomão. Reflexões sobre as políticas de drogas. In: LEMOS, Clécio. et al. **Drogas: uma nova perspectiva**. São Paulo: IBCCRIM, 2014.

TEIXEIRA, Elizabeth. **As três metodologias: acadêmica, da ciência e da pesquisa**. 10.ed., Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

TEIXEIRA, Paulo. Uma nova estratégia para a política de drogas. In: *Drogas: uma nova perspectiva*. SHECAIRA, Sérgio Salomão (Org.). São Paulo: IBCCRIM, p. 83-103, 2014.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

UNODC - **United Nations Office on Drug and Crime**. World drug Report, Livro 2., 2018.

VALENTE, Manuel Monteiro Guedes. **Direito Penal do inimigo e o terrorismo: o progresso ao retrocesso**. 2.ed., São Paulo: Almedina, 2016.

WACQUANT, Löic. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raul; PIERANGELI, José Henrique. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. 5.ed., Rio de Janeiro: Editora Revan, 2001.

ZAFFARONI, Eugénio Raúl, BATISTA, Nilo, ALAGIA, Alejandro, SLOKAR, Alejandro. **Direito Penal Brasileiro: primeiro volume - Teoria Geral do Direito Penal.** 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

ZAFFARONI, Eugenio Raul; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro**, volume 1: Parte Geral. 9.ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

ZAFFARONI, Eugenio Raul; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Direito Penal Brasileiro – Volume I.** 4.ed., Rio de Janeiro: Editora Revan, 2011.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **O inimigo no direito penal.** 3.ed., 4. Reimpressão. Rio de Janeiro: Renan, 2016.

Diretrizes para Autores

Política Editorial e Normas para submissão de Trabalhos

1. A Revista Textos & Contextos (Porto Alegre) é um periódico vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social – PPGSS/PUCRS. Destina-se à publicação de produções científicas e acadêmicas de interesse do Serviço Social e áreas afins, relacionadas com as expressões da questão social, situadas no contexto das transformações societárias contemporâneas, em especial temas que contribuam para o debate sobre: relações entre Estado e sociedade, políticas sociais, direitos humanos e sociais, formação e trabalho profissional, processos de trabalho e processos sociais, tematizando as exigências em relação às competências que se colocam ao Serviço Social.

2. Os trabalhos encaminhados à publicação devem ser **inéditos**, tanto em meios impressos como eletrônicos, **não sendo permitida** a sua apresentação simultânea em outro periódico. Poderão, excepcionalmente, ser aceitos artigos já publicados, considerando os interesses da revista; avaliação que caberá aos editores. Nesse caso, a publicação original deverá ser mencionada em nota de rodapé ou no corpo do texto e, por ocasião da submissão, apresentada pelo(s) autor(es) a autorização de parte do editor original.

3. A revista publica trabalhos em português e espanhol.

4. A revista aceita a submissão dos seguintes tipos de texto:

Artigos e Ensaios: versando sobre temas atuais e abrangentes que contribuam para a produção de conhecimentos, apresentando estudos e pesquisas aplicadas ou aportem opiniões e reflexões acerca das temáticas que são de interesse da área e da revista. No caso daqueles que apresentarem resultados de pesquisa, e contemplarem coleta direta de dados, é necessária a apresentação do comprovante de aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa.

Relatos de práticas: apresentando análises de experiências, que contemplem processos interventivos, procedimentos e estudos de caso, fundamentados teoricamente e que sejam do interesse do Serviço Social e estejam de acordo com a política editorial e as temáticas priorizadas pela revista.

Resenhas: apresentando um resumo comentado da produção, que permita ao leitor uma visão geral da obra, complementada por uma leitura crítica e por indicações sobre características e possíveis usos. Serão aceitas resenhas de livros nacionais.

5. As contribuições encaminhadas serão analisadas por pares, membros do Conselho Editorial, ou pareceristas *ad hoc*. Nos casos em que haja discrepância de pareceres, o trabalho será submetido a uma terceira apreciação. A decisão final sobre a publicação caberá à Comissão Científica, que considerará a política e a oportunidade editorial. Para fins de avaliação, serão analisados os seguintes critérios: *relevância para o Serviço Social; originalidade; consistência e clareza argumentativa; coerência interna; rigor conceitual; observação de preceitos éticos e qualidade científica.*

6. Quanto à submissão:

– Os dados de **cadastros relativos à autoria** devem ser digitados no campo **metadados** da submissão.

– Incluir no **metadados** da submissão - no **máximo 3 autores**: nome completo do(s) autor(es), titulação, cargo ou função, atividade principal exercida, vinculação institucional (se houver), endereço completo para correspondência (incluindo

cidade, estado e país), telefones, ORCID iD, URL (endereço pessoal no Currículo Lattes; DeGóis ou outra Plataforma de cadastro de currículos acadêmicos) e e-mail.

– Os originais devem ser submetidos pelo site da revista na internet, em fluxo contínuo, na URL: <http://www.pucrs.br/textos>.

– Quando da submissão do trabalho, o(s) autor(es) deverá(ão) autorizar a Transferência de Direitos Autorais (Declaração de Direito Autoral).

– A publicação dos artigos aprovados poderá ocorrer num período de até 18 meses, de acordo com avaliação da Comissão Científica. As contribuições não publicadas serão devolvidas ao(s) autor(es).

– A Revista poderá devolver os artigos que estejam em fila por 12 meses, liberando o(s) autor(es) à publicação em outro veículo, seja impresso ou eletrônico.

– Fica(m) o(s) autor(es) livre(s) para retirar seu trabalho a qualquer momento, a partir de solicitação formal online, desde que a contribuição não esteja prevista para a próxima publicação.

7. Quanto à forma, **os artigos** devem ser digitados em editor de texto Microsoft Word for Windows ou compatível, ter **mínimo de 12 e máximo de 20 páginas**, em formato de papel A4, fonte 12, espaço simples, incluindo figuras, tabelas e referências. Havendo citações com mais de três linhas, deve ser usada fonte 10 (citações vazadas). **As resenhas** devem ter entre 2 e 4 páginas. A redação dos originais deve seguir a seguinte estrutura:

Identificação:

- **Os textos deverão estar desidentificados**, ou seja, *os dados do(s) autor(es)* deverão ser suprimidos do original.

– **Título do trabalho** (o título também deve ser apresentado em inglês).

Resumo: Em parágrafo destacado, antes do texto, oferecendo síntese do conteúdo, contendo de 8 a 12 linhas, que expresse com clareza e concisão o tema tratado (o resumo também **deve ser apresentado em inglês: abstract**).

- **Palavras-chave:** mínimo de 3 e máximo de 6, separadas por ponto (as palavras-chave também devem ser apresentadas em inglês: *keywords*).

Elementos textuais: 1 – Introdução; 2 - Desenvolvimento; 3 - Conclusão.

As **citações** no corpo do trabalho devem seguir a indicação do nome do(s) autor(es), ano de publicação e paginação, ex: (CHAUÍ, 2005, p. 85) e estarem listadas às referências.

Elementos pós-textuais: 1 - Referências; 2 - Apêndices; 3 - Anexos; 4 – Glossários (2, 3 e 4 quando houver).

Referências: Devem obedecer à NBR-6023, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sendo ordenadas alfabeticamente pelo sobrenome do primeiro autor e constar no final do texto. O(s) autor(es) são responsáveis pela exatidão das referências constantes na listagem e a correta citação de seus dados no texto.

Os endereços "URL" mencionados no texto (ex.: <http://www.pucrs.br>) encontram-se ativos.

Gráficos e ilustrações: tabelas, mapas, fotografias, quadros, figuras, entre outros, devem ser numerados separada e sequencialmente e conter cabeçalho, legendas e fontes. Quando extraídas de outras fontes, deve ser indicada fonte original e anexada a permissão de reprodução.

8. A revista **não** aceita:

– Colaborações cujo conteúdo expresse propaganda de qualquer natureza, que contenham ideias preconceituosas, reservando-se o direito de exigir respeito à ética e ao rigor científico no trato dos temas abordados.

– Trabalhos que decorram de produções realizadas por graduados, sem a participação de, pelo menos, um dos autores com titulação mínima de mestre.

– Trabalhos com coautoria de mais de **3 pessoas**. Quando as produções forem efetivadas por equipes com mais de três participantes, os créditos podem ser atribuídos denominando os colaboradores em nota de rodapé.

9. As opiniões, posições e conteúdos expressos nos trabalhos publicados são de inteira responsabilidade dos autores, não refletindo necessariamente a posição da Revista, da Comissão Científica, do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social ou da PUCRS.

10. A **revisão do texto**, nos idiomas escritos, é de inteira responsabilidade do(s) autor(es), podendo a revista realizar revisões complementares e adequações que se fizerem necessárias, resguardadas as ideias e conteúdos expressos no texto original.

11. Os autores que tiverem seus trabalhos publicados ficarão, no período de 24 meses, impedidos de efetivar novas publicações na revista.

12. O descumprimento de qualquer item das normas poderá inviabilizar a permanência da contribuição no processo avaliação e publicação.

Editorial policy and guidelines for submitting works to *Textos & Contextos* (Porto Alegre) journal

1. *Textos & Contextos* Journal (Porto Alegre) is a periodical linked to the Graduate Program in Social Work - PPGSS/PUCRS. It is for the publication of scientific and academic productions in Social Service and related areas regarding the expressions of social issues, situated in the context of contemporary societal transformations, especially themes that contribute to the debate about: relations between State and society, social policies, human and social rights, training and professional work, work processes, and social processes, arranging the demands regarding the competencies of Social Work.

2. The submitted papers should be **unpublished**, in both print and electronically, and their simultaneous presentation in another periodical **is not allowed**. Exceptions may be made for some previously published articles if it is of interest to the journal. This evaluation will be up to the publishers. In this case, the original publication must be mentioned in a footnote or in the body of the text, along with written authorization from the original publisher upon submission.

3. The journal published papers in Portuguese and Spanish.

4. The magazine accepts submissions of the following types of texts:

Articles and Essays: covering current and comprehensive topics that contribute to the production of knowledge, presenting studies and applied research, or contribute opinions and reflections on topics that are of interest to the area and the journal. For those who present research results and used direct data collection, it is necessary to submit the approval certificate from the Research Ethics Committee.

Practical reports: presenting analysis of experiences, which contemplate intervention processes, procedures, and case studies that are theoretically based and that are in the interest of Social Service and are in accordance with the editorial policy and the themes prioritized by the journal.

Book Reviews: presenting an annotated summary of the production, providing the reader an overview of the work, complemented by a critical reading and by recommendations regarding characteristics and possible uses. Reviews of domestic books will be accepted.

5. Contributions submitted will be analyzed by peers, members of the Editorial Board, or ad hoc reviewers. In cases where there is a discrepancy of opinion, the

work will be submitted for a third evaluation. The final decision about publication will rest with the Scientific Committee, which will consider policy and editorial opportunity. For evaluation purposes, the following criteria will be considered: *relevance to Social Work; originality; consistency and argumentative clarity; internal coherence; conceptual rigor; observation of ethical precepts and scientific quality.*

6. As for submission:

- The registration data regarding **authorship** should be entered in the **meta-data** field of the submission.
- Include - at **most 3 authors** - in the submission **metadata**: author's full name, title, position, or role, primary profession, institutional connection (if there is one), full address for correspondence (including city, state, and country), telephone number, ORCID iD, URL (personal address in Lattes Curriculum, DeGóis or other Academic Resume Registration Platform) and email.
- The originals must be submitted through the journal's website, in a continuous flow, at the URL: <http://www.pucrs.br/textos>.
- When submitting the work, the author or authors shall authorize the Transfer of Copyrights (Copyright Statement).
- The publication of approved articles may occur within a period of up to 18 months, according to an evaluation by the Scientific Committee. The unpublished contributions will be returned to the author or authors.
- The Journal may return articles that have been lodged for 12 months, releasing the author (s) for publication in another vehicle.
- The author or authors are free to withdraw their work at any time, using a formal online request, provided that the contribution is not scheduled for the next edition.

7. Regarding format, the articles should be in Microsoft Word or a compatible program, with a **minimum of 12** and a **maximum of 20 pages**, in A4 paper, font 12, single spacing, including images, tables, and references. If there are citations with more than three lines, font 10 must be used (indented quotes). **The book reviews** should be 2 to 4 pages long. The original works should obey the following structure:

Identification:

- **The texts should not be identified, in other words, the author data** should be suppressed from the original.
- **Paper title** (the title should also be presented in Portuguese).
- **Abstract:** In a prominent paragraph, before the text, offering a summary of the content, containing 8 to 12 lines, that expresses in a clear and concise way the topic addressed (the abstract must also be presented in Portuguese: *Resumo*).
- **Keywords:** between 3 and 6, separated by periods (keywords must also be in Portuguese: *Palavras-chave*).

Textual elements: 1 - Introduction; 2 - Development; 3 - Conclusion.

The **quotes** in the paper's body should be followed by the name of the author or authors, the year published, and the page number, e.g.: (CHAUÍ, 2005, p. 85) and be linked to the references.

Post-textual elements: 1 - References; 2 - Appendixes; 3 - Attachments; 4 - Glossaries (2, 3 and 4 when they exist).

References: They must obey NBR-6023, of the Brazilian Association of Technical Standards (ABNT), being alphabetized by the surname of the first author and listed at the end of the text. The author or authors are responsible for the

accuracy of the references in the listing and the correct citation of their data in the text.

The "URL" addresses mentioned in the text (e.g.: <http://www.pucrs.br>) are active.

Graphs and illustrations: tables, maps, photos, figures, among others, should be numbered and separately and in order, and include a header, key, and source. When extracted from other sources, the original source must be referenced, and permission to reproduce must be attached.

8. The journal does **not** accept:

- Collaborations with content that expresses propaganda of any nature, containing prejudiced ideas, and respect for ethics and scientific rigor in dealing with the topics addressed is required.

- Works resulting from productions made by undergraduates, without the participation of at least one of the authors with at least a master's degree.

- Works co-written by more than **3 authors**. When productions are carried out by teams with more than three participants, the credits can be assigned by naming the collaborators in a footnote.

9. The opinions, positions, and contents expressed in the published works are the sole responsibility of the authors, and do not necessarily reflect the position of the Journal, the Scientific Committee, the Graduate Program in Social Work, or the PUCRS.

10. Reviewing the text, in the written languages, is the sole responsibility of the author or authors, and the journal may carry out additional revisions and adjustments that may be necessary, while preserving the ideas and contents expressed in the original text.

11. Authors who have published their works will be unable to make new publications in the journal for a 24 month period.

12. Failure to comply with any of the standards may make it impossible for the submission to remain in the evaluation and publication process.

Condições para submissão

Como parte do processo de submissão, os autores são obrigados a verificar a conformidade da submissão em relação a todos os itens listados a seguir. As submissões que não estiverem de acordo com as normas serão devolvidas aos autores.

1. *Confirmo* que o texto segue os requisitos de formatação da revista segundo as **Diretrizes do Autor**, encontradas na seção "**Sobre**" a revista e que estou ciente de que o encaminhamento de artigos à revista implica a aceitação por parte do(s) autor(es) das normas aqui explicitadas.
- 2.
3. *I agree* the text follows the form requirements of the journal according to the **Author's Guidelines** found in the section "**About**" the journal and I am aware that forwarding articles to the journal implies that authors accept these instructions.
4. *Confirmo* que os dados: nome, titulação, instituição, vínculo, atividade e e-mail dos autores poderão ser publicados. *I agree* data regarding names, academic degrees, institutions, links, activities and e-mails of the authors may be published.
5. *Confirmo* ter conhecimento dos itens: *Diretrizes para Autores e Declaração de Direito Autoral.*

I agree they are aware of the following items: Guidelines for Authors and Copyright Declaration.

6. Confirmo que o texto submetido é original.

I agree the text submitted is original.

Declaração de Direito Autoral

Com base no disposto na Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, AUTORIZO, COM EXCLUSIVIDADE, a publicação da presente obra no acervo da Biblioteca Digital da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, sediada na Av. Ipiranga 6681, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, com registro de CNPJ 886304130002-81, bem como em outras bibliotecas digitais, nacionais e internacionais, consórcios e redes às quais a biblioteca da PUCRS possa vir a participar, sem ônus alusivo aos direitos autorais, a título de divulgação da produção científica. A aceitação da matéria implica, também, a autorização e exclusividade de publicação para a revista Textos & Contextos (Porto Alegre), permitindo, entretanto, a sua posterior reprodução com a devida citação da fonte.

=====

Copyright Declaration On the basis of the Federal Law no. 9.610, of February 19, 1998, I hereby AUTHORIZE the exclusive publication of this work by the collection of the Digital Library of Pontifical Catholic University of Rio Grande do Sul, located at Av. Ipiranga, 6.681, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, enrolled in the National Register of Corporate Taxpayers (CNPJ) under the no. 886304130002-81, as well as by other national and international digital libraries, fellowships and networks in which PUCRS' library may take part, without any responsibility regarding to copyright, by way of divulging scientific production. The acceptance of the article also implies the authorization and exclusivity for publication by Textos & Contextos journal from Porto Alegre. Reproduction is allowed provided the source is acknowledged.

Política de Privacidade

Os nomes e endereços de *e-mail* neste site serão usados exclusivamente para os propósitos da Revista, não estando disponíveis para outros fins.

=====

Privacy Policy The names and *e-mail* this site will be used solely for the purposes of the Journal. They are not available for other purposes.

ANEXO B: Normas de submissão da revista Qualis A2

INSTRUÇÕES AOS AUTORES

- [Categorias de artigos](#)
- [O processo de avaliação](#)
- [Submissão de trabalhos](#)
- [Apresentação formal dos originais](#)
- [Orientações para encaminhamento de proposta de Dossiês Temáticos](#)

Atualizado: 19/08/2016

INSTRUÇÕES AOS AUTORES

- [Categorias de artigos](#)
- [O processo de avaliação](#)
- [Submissão de trabalhos](#)
- [Apresentação formal dos originais](#)

[Orientações para encaminhamento de proposta de Dossiês Temáticos](#)

Atualizado: 19/08/2016

A Revista *EDUCAÇÃO & SOCIEDADE (ES)* tem como escopo a publicação de trabalhos científicos/acadêmicos originais, o incentivo à pesquisa e ao debate da área, centrados nas relações entre a educação e a sociedade. Os trabalhos encaminhados para publicação devem ser inéditos, em meios impressos ou eletrônicos, não sendo admitida a sua submissão simultaneamente para avaliação em outro periódico.

A Revista receberá para publicação artigos redigidos em português, espanhol, francês, inglês e alemão, já revisados em seu idioma de origem. Aqueles em inglês, francês e alemão, após a sua aprovação, deverão ser traduzidos para o português e revistos pelos autores. Os artigos em espanhol serão publicados no idioma de origem. Na publicação eletrônica, os textos estrangeiros, com exceção do espanhol, serão disponibilizados também nos idiomas de origem.

Não serão aceitos para publicação artigos que não focam a temática na inter-relação educação e sociedade, projetos ou relatórios de pesquisa, relatos de experiências, artigos descritivos sem problematização do tema, capítulo(s) de teses, dissertações ou trabalhos de conclusão de curso, tampouco artigos (ou versão destes) já publicados em anais e periódicos nacionais ou estrangeiros, seja em formato impresso ou digital.

A publicação de artigos, resenhas críticas e outros trabalhos na revista *Educação & Sociedade*, após a aprovação final do Comitê Editorial (CE), composto pelos Editores Associados, só acontecerá mediante a adesão do(s) autor(es) como sócio(s) do Cedes, bem como após a assinatura do Termo de Cessão de Direitos Autorais e Originalidade. O sócio do Cedes tem o direito a receber, por ano de adesão, quatro números da *Educação &*

Sociedade, três números dos *Cadernos Cedes*, descontos nas inscrições dos eventos promovidos pelo Cedes, além do direito ao voto e de ser votado.

É também direito do autor de cada artigo receber, gratuitamente, dois exemplares do fascículo em que seu trabalho foi publicado. No caso de artigos em coautoria, cada autor receberá um exemplar

Os trabalhos serão disponibilizados integralmente também em formato eletrônico, no site da *Scientific Electronic Library OnLine* (SciELO) (www.scielo.br/es), concomitantemente à sua publicação impressa.

Educação & Sociedade declara que os conceitos e posicionamentos emitidos nos textos publicados são de inteira responsabilidade dos autores, não refletindo, necessariamente, a opinião do Corpo Editorial desta revista.

O tratamento ético da pesquisa sobre a qual o artigo se refere é de responsabilidade dos autores.

Cada autor só poderá ter um artigo em tramitação, entre o início da submissão e a publicação final. Será observado um intervalo de 18 meses entre a publicação de textos escritos pelo mesmo autor e o início de um novo processo de submissão.

Alertamos que as orientações aqui elencadas devem ser rigorosamente seguidas pelos autores, pois a sua inobservância poderá implicar a recusa imediata do texto.

Categorias de artigos

Educação & Sociedade publica textos **levando em consideração a originalidade do tema, densidade e rigor conceitual na abordagem do assunto e a qualidade sintática do texto**, resultantes de pesquisa (especificadas as informações da pesquisa e agência financiadora, quando for o caso) e ensaio compondo as diferentes seções do periódico. De acordo com a temática, os artigos são publicados nas seções: Artigos, Revisão & Síntese, Análise das Práticas Pedagógicas, Formação de Profissionais da Educação, Debates & Polêmicas, Imagens & Palavras (seção destinada à publicação de trabalhos sobre temas relacionados à mídia e educação, bem como ensaios, comentários e resenhas de livros, entrevistas, filmes e outros produtos culturais de interesse para o campo educacional).

O processo de avaliação

A política editorial da revista define as seguintes categorias para avaliação dos textos: conteúdo, forma, originalidade, relevância, consistência teórica e rigor analítico, atualidade, qualidade do texto e adequação ao escopo editorial.

Os originais submetidos passam por três fases. A primeira consiste na triagem realizada pelo Editor Coordenador e Editor Assistente, que examinam a adequação do trabalho à linha editorial da revista e seu potencial para publicação; a segunda, uma avaliação preliminar pelo Comitê Editorial que visa identificar a contribuição e a qualidade do artigo para a revista; e a terceira fase, uma avaliação duplo-cega. A decisão final volta ao Comitê Editorial.

Os artigos considerados dentro do escopo e adequados aos critérios editoriais da revista são encaminhados pelo Comitê Editorial aos pareceristas (no mínimo dois). Compete a eles recomendar aceitação, recusa ou reformulação dos trabalhos. No caso de reformulação, os textos deverão retornar aos pareceristas para avaliação final. O resultado da avaliação será encaminhado ao autor.

Com o sistema duplo-cego (*blind review*), os nomes dos pareceristas permanecerão em sigilo, omitindo-se também destes os nomes dos autores. Portanto, ao *submeter o artigo no sistema*, é indispensável o anonimato de autoria. Em hipótese alguma, o(s) autor(es)

pode(m) se identificar no corpo do texto. Considera-se quebra de anonimato qualquer referência explícita de autoria — citação de nome do(s) autor(es) do artigo ou referência a artigos em autoria ou em coautoria em trabalhos anteriores —.

A aceitação final dos artigos depende dos seguintes critérios:

- Recomendação dos pareceristas.
- Efetivação dos ajustes necessários pelo(s) autor(es).
- Aprovação do artigo pelo Comitê Editorial, composto pelos Editores Associados, cuja resolução contemplará cinco tipos de avaliação:

1. Aceitar.
2. Efetuar correções obrigatórias.
3. Submeter novamente para avaliação.
4. Enviar para outra revista.
5. Rejeitar.

Submissão de trabalhos

A revista *Educação & Sociedade* opera exclusivamente pelo sistema *on-line Submission* (SciELO), que utiliza o *Open Journal System* como suporte de gerenciamento eletrônico e publicação de periódicos científicos. Dessa forma, todo o processo de captação e arbitragem dos artigos passa necessariamente por essa plataforma eletrônica.

Cada autor deverá registrar-se no sistema e submeter seus trabalhos para apreciação em sistema duplo-cego (*blind review*) da seguinte forma:

1. O(s) autor(es) do documento exclui(em) do texto nomes, substituindo-os por "Autor" e o ano em referências e notas, em vez de nomes de autores, título do artigo, etc.
2. Em documentos do Microsoft Office, a identificação do autor deve ser removida das propriedades do documento (no menu Arquivo > Propriedades), iniciando em Arquivo, no menu principal, e clicando na sequência: Arquivo > Salvar como... > Ferramentas (ou Opções no Mac) > Opções de segurança... > Remover informações pessoais do arquivo ao salvar > OK > Salvar.

Os autores podem, inclusive, acompanhar todo o processo de arbitragem do texto a partir de seu *login* e senha. O acesso ao sistema de cadastro pode ser feito pelo seguinte caminho: <http://submission.scielo.br/index.php/es/user/register>

Após o registro, o usuário estará apto a submeter seu trabalho, por meio do *link*:
<http://submission.scielo.br/index.php/es/about/submissions#onlineSubmissions..>

Apresentação formal dos originais

Os autores devem submeter o texto à revisão ortográfica e gramatical antes de apresentá-lo à Revista. O volume de texto de artigos, incluindo resumos, notas e referências bibliográficas, deverá estar entre 35.000 (volume mínimo) e 44.000 (volume máximo) caracteres com espaços, salvo casos excepcionais a critério dos Editores. As resenhas críticas não devem exceder 10.000 caracteres com espaços. Os originais deverão ser submetidos em extensão .DOC ou .DOCX (*Word for Windows*), folha formato A4, nas seguintes características:

- *Título e subtítulo do artigo*: fonte Times New Roman 16, centralizado, negrito, com no máximo duas linhas e até 15 palavras, representando o conteúdo do artigo. Título e sub-

título também devem ser apresentados em inglês e francês e, neste caso, deverão estar em negrito e itálico.

Títulos e subtítulos internos: fonte Times New Roman 14, respectivamente, em negrito e centralizado.

- *Resumo e palavras-chave:* não deve ultrapassar 800 caracteres (considerando os espaços), 5 palavras-chave, no máximo, que possibilitem identificar o conteúdo do artigo, separadas por ponto. Utilizar fonte Times New Roman 12, sem recuo. Resumo e palavras-chave também devem ser apresentados em inglês e francês.
- *Miolo:* fonte Times New Roman 12, sem recuo de parágrafos, espaçamento de 1,15 entre linhas e de 6 pt antes e depois dos parágrafos; margens de 3 cm.
- *Tabelas e gráficos:* Devem vir ao final do próprio arquivo do artigo, logo após as referências. Cada tabela/gráfico deverá estar identificado com o respectivo título (obrigatoriamente) e legenda (se houver). As tabelas devem estar sempre em formato editável e nunca em imagem. Alertamos que os gráficos devem ser produzidos em preto e branco.

Tabela 1: Alunos Matriculados no Ensino Médio, ano 2014 .

(sempre indicar se em % ou números absolutos em Times New Roman 12, centralizado)

Estado Número Matriculados

São Paulo

Bahia

Pará

Fonte: MEC, Censo Escolar, 2014 (Times New Roman 10, centralizado).

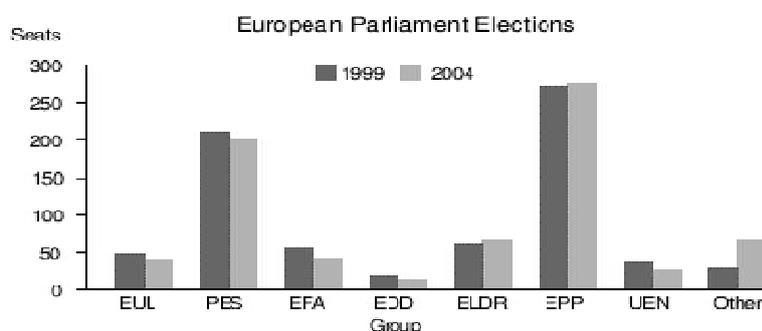


Gráfico 1: European Parliament Elections. (Times New Roman 12, centralizado)

Fonte: União Européia, 2010.

- *Imagens, figuras e fotografias:* Devem ser inseridas no final do próprio arquivo do artigo, após as tabelas, **com as seguintes características:** em preto e branco, alto contraste, resolução mínima de 300 DPI, largura mínima de 1200 pixels, formato JPG, PNG, PDF ou EPS. Salientamos que imagens, figuras e fotografias serão publicadas com a largura máxima de 100 mm.

Exemplo:



Figura 1: Fluxo de crianças. (Times New Roman 12, centralizada)

Fonte: Elaboração a partir da pesquisa realizada (Times New Roman 10, centralizada)

- *Notas:* quando existirem, devem ser numeradas sequencialmente e colocadas no final do artigo, antes das referências (notas de fim). Não é permitido o uso de notas bibliográficas. Para isso, *devem-se utilizar as citações no texto* de acordo com a NBR 10.520/2002, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT): as citações das referências no corpo do trabalho devem ser feitas com a indicação do(s) nome(s) do(s) autor(es), ano de publicação e paginação: (NUNES, 1995, p. 225). Para mais de um autor, separar com ponto e vírgula (NUNES; FERREIRA, 2001, p. 12).
- *Referências bibliográficas:* devem obedecer à NBR-6023/2002, da ABNT), sendo ordenadas alfabeticamente pelo sobrenome do primeiro autor. Nas referências bibliográficas de até três autores, todos poderão ser citados, separados por ponto e vírgula. Nas referências com mais de três autores, citar somente o primeiro autor, seguido da expressão *et al.* A exatidão das referências constantes na listagem e a correta citação de seus dados no texto são de responsabilidade do(s) autor(es) dos trabalhos.

Alguns exemplos:

- Livros (um autor) FRIGOTTO, G. *Educação e a crise do capitalismo real*. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2000.
- Livros (dois autores)
BABIN, P.; KOULOUMDJIAN, M. *Os novos modelos de compreender: a geração do audiovisual e do computador*. São Paulo: Paulinas, 1989.
- Capítulos de livros
OLIVEIRA, F. Neoliberalismo à brasileira. In: GENTILI, P. (Org.). *Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o estado democrático*. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 1995. p. 29-34.
- Artigos de periódicos (com mais de três autores)
PODSAKOFF, P.M. *et al.* Transformational leader behaviors and their effects on followers' trust in leader, satisfaction, and organizational citizenship behaviors. *Leadership Quarterly*, Greenwich, Conn., v. 1, n. 2, p. 107-142, 1990.
- Teses
CARVALHO, W.L.P. *O ensino das ciências sob a perspectiva da criatividade: uma análise fenomenológica*. 1991. 302f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação. Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1992.
- Artigo de periódico (formato eletrônico) AQUINO, J.G.; MUSSI, M.C. As vicissitudes da formação docente em serviço: a proposta reflexiva em debate. *Educação & Pesquisa*, São Paulo, v. 27, n. 2, p. 211- 227, jul. 2001. Disponível em <http://www.scielo.com.br>. Acesso em: 14 out. 2001.

- Livro em formato eletrônico SÃO PAULO (Estado). Entendendo o meio ambiente. São Paulo, 1999. v. 1. Disponível em <http://www.bdt.org.br/sma/entendendo/atual/htm>. Acesso em: 8 mar. 1999.
- Artigo assinado (jornal) DIMENSTEIN, G. Escola da vida. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 14 jul. 2002. Folha Campinas, p. 2.
- Artigo não assinado (jornal) FUNGOS e chuva ameaçam livros históricos. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 5 jul. 2002. Cotidiano, p. 6.
- Decretos e leis BRASIL. Decreto n. 2.134, de 24 de janeiro de 1997. Regulamenta o art. 23 da Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a categoria dos documentos públicos sigilosos e o acesso a eles, e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, n. 18, p. 1435-1436, 27 jan. 1997. Seção 1.
- Constituição Federal BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- Relatório oficial UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. Relatório 1999. Curitiba, 1979. (mimeo.).
- Gravação de vídeo VILLA-LOBOS: o índio de casaca. Rio de Janeiro: Manchete Vídeo, 1987. 1 videocassete (120 min.): VHS, son., color.
- Trabalho publicado em Anais de Congresso PARO, V.H. Administração escolar e qualidade do ensino: o que os pais ou responsáveis têm a ver com isso? In: SIMPOSIO BRASILEIRO DE POLITICA E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO, 18., 1997, Porto Alegre. *Anais...* Porto Alegre, Edipucrs, 1997. p. 303-314.

Orientações para encaminhamento de proposta de Dossiês Temáticos

Educação & Sociedade também publica Dossiês Temáticos de acordo com o escopo da revista. Estes podem ser concebidos a partir de propostas ou de chamadas dos Editores Associados, dos Comitês Editoriais da Revista ou de propostas da comunidade acadêmica, nacional e internacional.

As propostas de dossiês encaminhadas pela comunidade acadêmica serão examinadas pelo Comitê Editorial (CE) da Revista *Educação & Sociedade*, composto pela Editora Coordenadora, Editora Assistente e Editores Associados, o qual estará encarregado de decidir pela sua aprovação ou não. Serão privilegiadas propostas que apresentem temáticas relevantes e emergentes as quais contemplem as relações entre educação e sociedade.

As propostas devem ser enviadas para o e-mail cedeseditoria@zeppelini.com.br. São requisitos mínimos para a apresentação de propostas de Dossiês Temáticos:

1. Título e ementa do dossiê proposto.
2. Nome e súmula curricular do Organizador do dossiê. Serão permitidos no máximo dois organizadores por dossiê.
3. Problematização do tema e sua justificativa.
4. Estrutura do dossiê.
5. Lista dos artigos que comporão o dossiê, contendo: títulos e resumos expandidos de cada um deles (máximo de duas laudas cada).
6. Nome e súmula curricular dos colaboradores do dossiê.
7. O organizador deverá solicitar a contribuição de especialistas nacionais e internacionais. O dossiê deverá ter, pelo menos, dois artigos internacionais.
8. Os artigos do dossiê deverão ser inéditos, ou seja, não deverão ter sido publicados em nenhum outro meio, seja impresso, digital ou outros, nem estar sendo objeto de avaliação em outro periódico.
9. O prazo para análise de uma proposta de dossiê pelo CE é de, no máximo, dois meses, ao final dos quais o Organizador receberá e-mail (mensagem eletrônica) informando-o sobre o resultado.
10. Caso a proposta seja aprovada, o Organizador terá que solicitar a todos os autores que compõem o dossiê que se cadastrem e submetam seus artigos para avaliação no sistema *on-line* SciELO (ver orientações para submissão de trabalhos) de acordo com datas acordadas entre Organizadore CE, considerados tempo necessário para autores e para tramitação editorial e edição do número previsto para sua publicação.

11. Caso os autores não insiram seus artigos, haja qualquer modificação na proposta inicial ou haja descumprimento dos prazos, sem consulta e anuência do CE de *Educação & Sociedade*, a proposta de dossiê estará automaticamente eliminada.
12. A aprovação do dossiê não implica a aprovação automática dos artigos nele contidos. Cada artigo será objeto de avaliação específica, ao final da qual podem ser sugeridas alterações ou exclusão do dossiê, ficando o Organizador incumbido de substituí-lo, respeitando os prazos acordados com o CE. As substituições só poderão ocorrer com sua aceitação explícita.
13. Só serão publicados aqueles dossiês que tiverem o mínimo de seis artigos com pareceres favoráveis.
14. Cabe ao Organizador acompanhar a produção editorial do dossiê durante todas as etapas, atuando, sempre que solicitado, como intermediário entre os editores e os autores dos artigos.
15. O Organizador poderá ser autor de um artigo, da Apresentação e segundo coautor de, no máximo, um outro artigo.
16. O Organizador ficará encarregado de preparar uma apresentação do dossiê.
17. O conjunto de artigos do dossiê deverá ocupar um total de no mínimo oito artigos, obedecendo às normas de submissão de artigos da Revista *Educação & Sociedade*.
19. Os casos omissos serão analisados pelo CE da Revista *Educação & Sociedade*.

[[Home](#)] [[Sobre a revista](#)] [[Corpo editorial](#)] [[Assinaturas](#)]



Todo o conteúdo do periódico, exceto onde está identificado, está licenciado sob uma [Licença Creative Commons](#)

CEDES

Caixa

13084-971 Campinas

Tel. / Fax: +55 19 3521-6710

Postal

6022

SP

-

Unicamp

Brasil



revista_cedes@yahoo.com.br